



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

2024

D. M^{II} **TEATRO
NACIONAL
D. MARIA II**

Aprovado em reunião do conselho de administração de 30 de abril de 2025

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	4
III.	Estrutura de capital	16
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	17
V.	Órgãos Sociais e Comissões	18
A.	Modelo de Governo	18
B.	Assembleia Geral	18
C.	Administração e Supervisão	19
D.	Fiscalização	25
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)	26
F.	Conselho Consultivo (caso aplicável)	27
G.	Auditor Externo (caso aplicável)	27
VI.	Organização Interna	28
A.	Estatutos e Comunicações	28
B.	Controlo interno e prevenção de riscos	29
C.	Regulamentos e Códigos	40
D.	Deveres especiais de informação	43
E.	Sítio na Internet	44
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral (caso aplicável)	45
VII.	Remunerações	47
A.	Competência para a Determinação	47
B.	Comissão de Fixação de Remunerações	48
C.	Estrutura das Remunerações	48
D.	Divulgação das Remunerações	50
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	53
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	55
X.	Avaliação do Governo Societário	62
XI.	Anexos do RGS	66

I. Síntese (Sumário Executivo)

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X	
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	X	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X	
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2023/2024	X	
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X	
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X	
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X	
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças	X	
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	X	
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	

No exercício de 2024 o TNDM II não sofreu alterações em matérias de Boas Práticas, mantendo-se em aplicação o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Código de Ética, Regulamento Interno da Estrutura Orgânica, Regulamento Interno de Pessoal e demais procedimentos internos.

Assim, visando dar cumprimento ao preceituado legalmente, é apresentado o presente Relatório de Governo Societário.

II. Missão, Objetivos e Políticas

O Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. (TNDM II) é uma entidade pública empresarial sujeita aos poderes de superintendência e tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, a exercer conjunta e individualmente, nos termos previstos nos seus Estatutos e no regime jurídico do setor empresarial do Estado e tem por missão a prossecução de fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura teatral.

Foi constituído por tempo indeterminado, com sede social nas instalações do Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV em Lisboa, e é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Rege-se pelas normas legais que lhe sejam especialmente aplicáveis, pelos seus Estatutos e respetivos regulamentos internos, e subsidiariamente, pelo regime jurídico do setor empresarial do Estado e demais legislação aplicável às empresas públicas e, na sua falta, pelas normas de direito privado.

II.1 Missão

No âmbito da sua missão de serviço público e de planificação da atividade plurianual tem como principais objetivos, de acordo com os seus Estatutos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, assegurar a prestação de um serviço público no domínio da atividade teatral, produzindo e apresentando espetáculos segundo padrões de excelência artística e técnica; divulgar a sua atividade junto de vários tipos de público; promover a criação e produção de dramaturgias em língua portuguesa e de obras de referência do reportório universal; contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de educação artística e de formação profissional na área teatral; acolher espetáculos nacionais e estrangeiros que permitam o desenvolvimento de novas estéticas teatrais.

Considerando a importância do teatro na sociedade, o TNDM II tem como prioridade abrir o Teatro à comunidade, atraindo e formando novos públicos, levando a todas as camadas da população atividades culturais e artísticas que elevem os seus padrões de exigência estética e crítica. Não menos importante é a sua responsabilidade institucional, ao proporcionar a criadores, intérpretes e técnicos um espaço privilegiado, que potencie o seu talento e trabalho, facultando-lhes recursos financeiros, técnicos e humanos, contribuindo assim para uma atividade qualificada, que se deseja reconhecida nacional e internacionalmente, capaz de atrair e fidelizar públicos variados.

Faz, igualmente, parte da sua missão reforçar a itinerância, a internacionalização e o acolhimento de produções nacionais e internacionais, escolhidas pela qualidade e pela atualidade das linguagens envolvidas.

Constitui património próprio do TNDM II, o conjunto dos bens e direitos por si adquiridos a qualquer título. Pode administrar e dispor dos bens que integram o seu património, com as limitações constantes no Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril. O edifício do Teatro Nacional D. Maria II mantém-se no domínio público do Estado e está afeto ao TNDM II, a quem cabe suportar todas as despesas de conservação e beneficiação.

A autonomia do TNDM II abrange a programação artística e a escolha dos criadores, artistas e técnicos que a asseguram, bem como a definição das estratégias de promoção e comunicação a ela inerentes. A sua atividade tem como horizonte potenciar a relação do Teatro com a cidade de Lisboa e com o país, desenvolvendo a sua obrigação de constituir um polo cultural de qualidade e de promover a cidadania, suscitando, através da dinâmica produzida entre espetáculos e iniciativas paralelas, novos hábitos e

necessidades culturais, capacidade de receção, sentido crítico e interesse pelo teatro do público em geral e do público jovem em particular.

O TNDM II pode exercer acessoriamente outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, nomeadamente a prestação de serviços de consultadoria, solicitados ou contratados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Possui, no âmbito das atividades programadas, capacidade editorial própria para reprodução e transmissão dos bens móveis conexos com a atividade formativa e de divulgação, podendo, designadamente, editar o repertório dramático nacional e internacional, bem como textos ensaísticos, no domínio das artes cénicas, dando prioridade à edição das obras representadas pelo TNDM II; proceder à venda das respetivas edições, assegurando os direitos editoriais correspondentes; manter um centro de documentação, bem como uma livraria e loja especializadas em teatro.

Para a prossecução dos seus objetivos e como forma de potenciar a capacidade de iniciativa e realização da sua estrutura interna, o TNDM II, pode celebrar com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, acordos de colaboração técnico-artística.

O cumprimento das obrigações estatutárias, confere ao TNDM II o direito a uma indemnização compensatória de montante a definir anualmente em Resolução de Conselho de Ministros.

O Teatro Nacional D. Maria II tem como **visão**:

- Ser uma instituição de excelência artístico-cultural e de referência para os públicos e ser um agente de coesão territorial e de aprofundamento da democracia cultural, refletindo sob a diversidade da sociedade e assumindo um papel ativo na inclusão de grupos tradicionalmente excluídos e no combate à discriminação estrutural, em harmonização com os padrões de referência e excelência artística-técnica presentes na sua prestação de serviço público.

O Teatro Nacional D. Maria II na sua atividade tem como **Valores** Estruturantes:

- **Comprometimento**: agir com interesse, participação, empenho e responsabilidade na missão de serviço público.
- **Conformidade**: atuar com honestidade e integridade no conjunto de diretrizes, processos e práticas que visam garantir a harmonização das áreas de atuação do TNDM II com as leis, regulamentações, padrões éticos e normas vigentes.
- **Diversidade e Inclusão**: pautar-se pela responsabilidade social e pelo respeito das características singulares de cada pessoa, no seu acolhimento, tornando-se parte integrante de um todo e permitindo a formação de um repertório amplo, plural e rico preparado para criar e construir soluções inovadoras.

II.2 Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida

Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade

O regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial.

O n.º 1 do artigo 39.º do RJSPE atribui o exercício da função acionista das empresas públicas do sector empresarial do Estado em exclusivo ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os ministérios setoriais colaboram com o titular da função acionista. A colaboração setorial tem como objetivo assegurar a eficácia da atividade operacional, assegurando as especificidades setoriais.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 39.º compete exclusivamente aos ministérios setoriais:

- a) Definir a política setorial;
- b) Emitir orientações específicas;
- c) Definir os objetivos a alcançar no exercício da sua atividade operacional;
- d) Definir o nível de serviço público a prestar e promover a sua contratualização.

Neste contexto, em sede de contrato-programa, celebrado para o triénio 2022-2024, o último que vigorou entre o Estado e o TNDM II, definiu o Ministério da Cultura:

a) Política setorial

Definir, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE, como princípios políticos orientadores do setor empresarial da cultura para o triénio 2022/2024:

Criação nacional – manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses.

Serviço (ao) público – incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos.

Território nacional – desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros municipais e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que mantêm uma atividade financiada pelo setor público.

Educar com (a) cultura – desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer/ saber fazer).

Viver (a) cultura – desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades física e cognitiva e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade.

Excelência - reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões.

Eficiência – utilizar, de forma eficiente e equilibrada, os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Estas orientações não se sobrepõem à missão e atribuições de cada empresa, visando, isso sim, focalizar e alinhar as estratégias e objetivos do setor em função de prioridades e linhas de orientação política.

b) Orientações específicas

Complementarmente às políticas setoriais foram definidas, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE, o Ministério da Cultura definiu como orientações específicas para o TNDM II, E.P.E.:

- i) Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
- ii) Desenvolver a projeção internacional;
- iii) Reforçar a oferta educativa em estreita relação com os programas de ensino;

- iv) Preservar e difundir o seu acervo patrimonial;
- v) Preservar e reforçar a relação com o universo cultural municipal;
- vi) Desenvolver estratégias conducentes à democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade).

Quadro resumo de objetivos constante do PAO 2024

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR			
			Âmbito	TPI	i
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias	Global	5%	1
		Número de coproduções	Global	3%	2
28%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	Global	8%	3
		Número de espetadores	Global	12%	4
		Nº de beneficiários	Global	8%	5
17%	Território Nacional	Número de sessões/récitas em itinerância nacional	Em Itinerância	5%	6
		Número de beneficiários em itinerância nacional	Em Itinerância	7%	7
		Número de municípios envolvidos	Em Itinerância	5%	8
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3%	9
		Número de beneficiários	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3%	10
			Dos quais em contexto escolar	2%	11
		Nº de escolas envolvidas	Global	2%	12
23%	Eficiência	Taxa de ocupação dos espetáculos	Global	4%	13
		Taxa de convites	Global	2%	14
		Volume de Negócios ajustado	Global	6%	15
		Autonomia financeira	Global	5%	16
		Eficácia social (esforço público por beneficiário)	Global	6%	17
5%	Projeção Internacional	Número de sessões/récitas em digressão internacional	Global	2%	18
		Número de iniciativas de âmbito internacionalização	Global	3%	19
3%	Preservar e difundir o acervo patrimonial	Número de iniciativas de tratamento e divulgação de acervo documental, guarda-roupa e adereços	De acordo com a lista anexa	3%	20
4%	Democratização e acessibilidade	Democratização do acesso	número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas	2%	21
			Número de iniciativas de programação online	1%	22
			Número de beneficiários da programação online	1%	23
2%	Ligação ao universo cultural municipal e/ou da cidade	Número de iniciativas em parceria com Entidades Culturais da Cidade	Global	1%	24
		Número de iniciativas em parceria com Entidades Municipais	Global	1%	25

Grau de cumprimento dos objetivos, justificação dos desvios verificados e medidas de correção aplicadas ou a aplicar

Em conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, o TNDM II apresentou em sede de Plano de Atividades e Orçamento para 2024, um conjunto de indicadores quantificáveis de modo que a avaliação do desempenho seja transparente e que os objetivos definidos possam ser alvo de atuação e procura de novas soluções para que sejam atingidos.

Estes indicadores foram definidos a partir das orientações de política setorial e específicas por parte das áreas governativas da Cultura e das Finanças e estão evidenciados no quadro apresentado no ponto anterior.

Criação Nacional

	INDICADOR	Meta PAO	Execução 2024	Taxa de Execução
Criação Nacional	Número de produções próprias	5	12	240%
	Quis saber quem sou - um concerto teatral			
	Casa Portuguesa			
	A Farsa de Inês Pereira			
	Falas Estranhês? - Boca Aberta			
	O Misanthropo			
	Onde é a guerra? Boca Aberta			
	Uma peça para quem vive em tempo de extinção - STAGES			
	Alcanço - video-ensaio - Atos			
	Exposição "Quem és tu?" - um teatro nacional a olhar para o país			
	Festival PANOS			
	Ciclo Abril Abriu			
	Ciclo Antecipar o Futuro			
	Número de coproduções	15	32	213%
	<i>Listagem na folha "Criação nacional"</i>			

O TNDM II apresentou em 2024 12 produções próprias – criações produzidas pelo TNDM II, a quem pertencem em exclusivo os direitos sobre as mesmas, tendo superado a meta de 5.

Paralelamente às produções próprias, o TNDM II apresentou 32 espetáculos coproduzidos com diversas entidades, tendo também nesse indicador superado largamente o que se tinha proposto.

Número de coproduções		
“Itinerário” — geologia de um regresso (a casa)	Peças/Espectáculos	1
25 de abril de 1974	Peças/Espectáculos	2
A paz é a paz	Peças/Espectáculos	3
A última fila é o futuro (Performance) - Ciclo Antecipar o Futuro	Peças/Espectáculos	4
As Areias do Imperador	Peças/Espectáculos	5
As Castro - REA	Peças/Espectáculos	6
Assombrações, rituais, legados e transmissões - École des Maîtres	Peças/Espectáculos	7
Batalha	Peças/Espectáculos	8
Búzio (Performance) - Ciclo Antecipar o Futuro	Peças/Espectáculos	9
descobri-quê? - REA	Peças/Espectáculos	10
Diário de uma República II	Peças/Espectáculos	11
Espaço (In)Finito (Performance) - Ciclo Antecipar o Futuro	Peças/Espectáculos	12
Festival PANOS - Conta-me entre as medusas - Gambozinos e Peobardos	Peças/Espectáculos	13
Festival PANOS - Conta-me entre as medusas - Qpalcos	Peças/Espectáculos	14
Festival PANOS - Garagem, o nosso sonho - ART'J - Escola Profissional de Artes P	Peças/Espectáculos	15
Festival PANOS - Garagem, o nosso sonho - Clube de Teatro GilTeatro	Peças/Espectáculos	16
Festival PANOS - Piripíri Extra Forte - (En)Cena – Escola Secundária de Serpa	Peças/Espectáculos	17
Festival PANOS - Piripíri Extra Forte - Trupe Juvenil do Leirena Teatro	Peças/Espectáculos	18
Guião para um país possível	Peças/Espectáculos	19
Luta Armada - REA	Peças/Espectáculos	20
Mercado das Madrugadas	Peças/Espectáculos	21
Na Hora dos Cães	Peças/Espectáculos	22
Os Miseráveis - FIMFA	Peças/Espectáculos	23
Penélope II: floração	Peças/Espectáculos	24
Pérola Sem Rapariga	Peças/Espectáculos	25
Popular	Peças/Espectáculos	26
Terminal (O Estado do Mundo)	Peças/Espectáculos	27
Viaturas (Performance) - Ciclo Antecipar o Futuro	Peças/Espectáculos	28
Zoo Story - REA	Peças/Espectáculos	29
Apresentação Ossónoba - ATOS	Participação	30
Criação de projetos artísticos participativos - Atos	Formação	31
Criação para a infância - Boca Aberta	Formação	32

Serviço (ao) Público

Serviço (ao) Público	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
	Número de sessões/récitas total	350	1.367	391%
	Número de espetadores (sem convites)	40.000	68.512	171%
	Nº de beneficiários	65.000	70.578	109%

As metas traçadas para o Serviço (ao) Público para o ano 2024 foram todas ultrapassadas, o que inverteu o sentido do ano anterior. Em linha com o ocorrido no ano de 2023, a meta sessões foi amplamente superada,

por outro lado, as metas espetadores e beneficiários os quais no ano anterior ficaram aquém do esperado, em 2024 inverteram a trajetória.

Foram disponibilizadas um conjunto de 40 iniciativas de programação online, totalizando 93.577 audições/visualizações. Esta iniciativa fez crescer, de forma significativa, o número de beneficiários das atividades do TNDM II para além do valor considerado na execução da meta.

Território Nacional

Território Nacional	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
	Número de sessões/récitas em itinerância	100	762	762%
	Número de beneficiários em itinerância nacional	20.000	31.269	156%
	Número de municípios envolvidos	40	72	180%

O Teatro Nacional D. Maria II, em 2024, no âmbito da continuidade da programação - Odisseia Nacional, manteve o alcance da sua missão pública ao estar presente em 72 concelhos de todas as regiões do país, excedendo largamente as metas definidas em PAO.

Educar com a Cultura

Educar com (a) cultura	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
	Número de sessões/récitas de espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	50	186	372%
	Nº de beneficiários			
	Espetáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3.000	9.832	328%
	Dos quais em contexto escolar	2.000	4.774	239%
	Nº de escolas envolvidas	30	209	697%

O TNDM II prosseguiu o aprofundamento do seu trabalho de junto das camadas mais jovens que tem sido marca da ação deste teatro nos últimos anos. Esta trabalho reforça pontes indispensáveis entre a cultura e a educação, promovendo o pensamento e ação através dos conteúdos artísticos de projetos transdisciplinares, que mobilizam escolas e comunidades escolares para as artes performativas, criando e potenciando relações entre as várias estruturas locais.

O Projeto Boca Aberta faz parte da história do TNDM II, e tal como ocorrido no ano anterior, prosseguiu a sua continuidade e expansão em novos territórios, com a apresentação de espetáculos, oficinas e laboratórios teatrais, tendo como público-alvo alunos e alunas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os educadores de infância e auxiliares de ação educativa.

O projeto levou o TNDM II a 209 escolas do ano anterior (165 em 2023), com um total de 186 sessões, para um total de 14.606 espetadores (alunos, professores e auxiliares de educação).

Eficiência

	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
Eficiência	Taxa de ocupação dos espetáculos	60%	49,5%	83%
	Taxa de convites	15%	2,9%	512%
	Volume de Negócios ajustado	750.000€	970.394€	129%
	Autonomia financeira	10,0%	12,1%	121%
	Eficácia social (esforço público por beneficiário)	107,46€	99,67€	107%

Os indicadores de eficiência apresentam taxas de execução muito favoráveis, sendo excedidas as metas previstas com a Eficiência financeira. O indicador da taxa de ocupação dos espetáculos, foi o único que ficou aquém do estimado. Isto fica a dever-se ao facto de a programação por todo o território, muitas vezes em locais com pouca fidelização de públicos para as artes, ter menor capacidade de gerar volumes tão numerosos de públicos como a programação no edifício do Rossio.

Por outro lado, tendo toda a programação sido realizada no contexto de parcerias de programação em salas de terceiros, na qual o TNDM II não tem controlo sobre as bilheteiras das instituições parceiras e que acolhem programação, não foram contabilizados todos os convites.

Projeção Internacional

	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
Projeção Internacional	Número de sessões/récitas em digressão internacional	0	61	
	Número de iniciativas de âmbito internacionalização	15	37	247%
	Coprodução internacional (n.º de projetos)		4	
	Colaboração artística internacional (n.º de colaborações)		10	
	Tradução (n.º de traduções)		9	
	Formação internacional (n.º de ações)		3	
	Representatividade internacional (n.º de participações)		8	
	Acolhimentos internacionais (n.º de projetos)		3	

Em 2024, o TNDM II continuou o trabalho de difusão e circulação internacional dos espetáculos de criadores nacionais e coproduzidos por si.

A representatividade internacional do TNDM II traz não apenas o reconhecimento internacional da criação portuguesa, sendo também uma ferramenta institucional de validação do trabalho do teatro de grande relevo.

Preservar e Difundir o Acervo Patrimonial

Preservar e difundir o acervo patrimonial	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
	Iniciativas de tratamento e divulgação de acervo documental, guarda-roupa e adereços	2.567	742	29%
	Edições (n.º)		21	
	Exposições (n.º)		1	
	Visitas Guiadas (n.º de Visitas ao edifício e Exposições)		88	
	Registos em base de dados de guarda-roupa e adereços (n.º)		237	
	Registos bibliográficos normalizados criados (n.º)		385	
	Intervenções no património edificado (n.º)		10	

O TNDM II prosseguiu em 2024 o seu relevante trabalho de preservação e difusão do acervo patrimonial que está ao seu cuidado. A exposição Quem és tu? – um teatro nacional a olhar para o país terminou a sua itinerância nacional com uma prolongada apresentação no Museu Nacional do Teatro e da Dança, constituindo um contributo importante para a historiografia do teatro em Portugal. Realizou-se um conjunto de visitas guiadas e atividades paralelas a esta exposição.

Em 2024, a equipa da Direção de Documentação e Património, esteve concentrada na imperiosa tarefa de migração das várias bases de dados existentes para um novo servidor e sistema, garantindo a passagem de comunicação a todo o momento, sem falha de dados e sem quebras no serviço online, um trabalho moroso que reduziu a capacidade de catalogação do acervo, bem como no tratamento técnico dos materiais que integraram 2 edições profusamente ilustradas, o livro Atos e o catálogo da exposição Quem és tu?, pelo que houve uma queda pronunciada nesse indicador face ao ano de 2023, assim justificando a baixa taxa de execução global deste indicador.

No plano da atividade editorial, prosseguimos o trabalho reconhecido de edições de textos de teatro, estudos e publicações institucionais, tendo sido publicadas 9 obras.

Edições
Edição Atriz e Ator. Artistas. Representação e Consciência
Edição descobri-quê?
Edição PANOS - palcos novos palavras novas
Edição Quem és tu? – um teatro nacional a olhar para o país
Edição Atriz e Ator, Artistas — Teatralidade e Representação Vivencial (vol II)
Edição Atos – Arte, participação e território
Edição NÓS~NOUS. Práticas e pensamentos para atravessar fronteira
Edição As Castro
Edição Crítica do Teatro, da utopia ao desencanto

Democratização e Acessibilidade

Democratização e acessibilidade	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
	Iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade	50	284	568%
	Espectáculos e atividades com interpretação em Língua Gestual Portuguesa (número de sessões)		65	
	Espectáculos e atividades com audiodescrição (número de sessões)		25	
	Sessões descontraídas dirigidas a espetadores com deficiências intelectuais, sensoriais, sociais ou condições do espectro autista (número de sessões)		162	
	Ações de formação e sensibilização sobre acessibilidade (número de sessões)		28	
	Parcerias com entidades públicas e privadas na área da responsabilidade social (número de parcerias)		4	
	Número de iniciativas de programação online	32	40	125%
	Número de beneficiários da programação online	90.000	93.577	104%

Em 2024 deu-se continuidade dos trabalhos desenvolvidos na área da responsabilidade social com o objetivo de assegurar o acesso de todas e de todos ao TNDM II, democratizando-o.

Aprofundou-se o trabalho desenvolvido na área da Acessibilidade e programou-se um conjunto de iniciativas que assumem os princípios da responsabilidade social e igualdade, também este ano fora de portas no âmbito da Odisseia Nacional – 284 iniciativas, que ultrapassaram o objetivo anual definido de 50 iniciativas.

Ligação ao Universo Cultural Municipal e/ou da Cidade

Ligação ao universo cultural municipal e/ou da cidade	INDICADOR	[Meta] PAO e Contrato Programa	Execução 2024	Taxa de Execução
	Número de iniciativas em parceria com Entidades Culturais da Cidade	20	52	260%
	Número de iniciativas em parceria com Entidades Municipais	50	205	410%

No desenvolvimento da sua atividade e prossecução da missão de serviço público que lhe está confiada, o encontro de parcerias tanto no plano da programação (para público em geral e para infância e juventude) como da comunicação e desenvolvimento de públicos é fundamental para a proximidade ao público e à sociedade civil. Em particular, relativamente ao objetivo de ligação ao universo cultural municipal e da cidade, as metas foram largamente ultrapassadas, com destaque para as iniciativas em parceria com entidades municipais. Este indicador revela a capacidade de apresentação de espetáculos em digressão pelo país.

Resumo de cumprimento de objetivos específicos

Em resumo, o cumprimento global dos objetivos específicos foi assegurado, refletindo-se num **grau global de cumprimento de 155,5%.**

Orientações setoriais e específicas		INDICADOR				METAS 2024		Grau de cumprimento	
		Âmbito	TPI	i	2024	Resultado obtido	Individual	Ponderado	
8%	Criação Nacional	Número de produções próprias	Global	5%	1	5	12	240%	10,0%
		Número de coproduções	Global	3%	2	15	32	213%	6,0%
28%	Serviço (ao) Público	Número de sessões/récitas	Global	8%	3	350	1.367	391%	16,0%
		Número de espetadores	Global	12%	4	40.000	68.512	171%	20,6%
		Nº de beneficiários	Global	8%	5	65.000	70.578	109%	8,7%
17%	Território Nacional	Número de sessões/récitas em itinerância nacional	Em Itinerância	5%	6	100	762	762%	10,0%
		Número de beneficiários em itinerância nacional	Em Itinerância	7%	7	20.000	31.269	156%	10,9%
		Número de municípios envolvidos	Em Itinerância	5%	8	40	72	180%	9,0%
10%	Educar com (a) cultura	Número de sessões/récitas	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3%	9	50	186	372%	6,0%
		Número de beneficiários	Espectáculos e atividades para a infância, juventude e comunidade escolar	3%	10	3.000	9.832	328%	6,0%
			Dos quais em contexto escolar	2%	11	2.000	4.774	239%	4,0%
		Nº de escolas envolvidas	Global	2%	12	30	209	697%	4,0%
23%	Eficiência	Taxa de ocupação dos espetáculos	Global	4%	13	60%	49,5%	83%	3,3%
		Taxa de convites	Global	2%	14	15%	2,9%	512%	3,6%
		Volume de Negócios ajustado	Global	6%	15	750.000€	970.394€	129%	7,8%
		Autonomia financeira	Global	5%	16	10,0%	12,1%	121%	6,1%
		Eficácia social (esforço público por beneficiário)	Global	6%	17	107 €	99,67 €	107%	6,4%
5%	Projeção Internacional	Número de sessões/récitas em digressão internacional	Global	2%	18	0	61		
		Número de iniciativas de âmbito internacionalização	Global	3%	19	15	37	247%	6,0%
3%	Preservar e difundir o acervo patrimonial	Número de iniciativas de tratamento e divulgação de acervo documental, guarda-roupa e adereços	De acordo com a lista anexa	3%	20	2.567	742	29%	0,9%
4%	Democratização e acessibilidade	Democratização do acesso	número de iniciativas de responsabilidade social e promoção da igualdade implementadas	2%	21	50	284	568%	4,0%
			Número de iniciativas de programação online	1%	22	32	40	125%	1,3%
			Número de beneficiários da programação online	1%	23	90.000	93577	104%	1,0%
2%	Ligação ao universo cultural municipal e/ou da cidade	Número de iniciativas em parceria com Entidades Culturais da Cidade	Global	1%	24	20	52	260%	2,0%
		Número de iniciativas em parceria com Entidades Municipais	Global	1%	25	50	205	410%	2,0%
100%		Grau de cumprimento do Contrato-Programa / Obrigações Específicas							155,5%

II.3 Fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

O TNDM II é uma Entidade Pública Empresarial que, no âmbito da sua missão de serviço público e da planificação da atividade plurianual, tem como um dos seus principais objetivos assegurar a prestação de um serviço público no domínio da atividade teatral e está sujeita aos poderes de superintendência e tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura. Neste contexto são de considerar para a concretização dos resultados a que o TNDM II se propõe os seguintes fatores-chave:

- a definição de um projeto artístico e cultural que coloca o TNDM II, também enquanto património, ao serviço da fruição e da criação nacional e internacional do presente;
- um Teatro Nacional que aposte fortemente na relação com a infância e juventude, a educação e a inovação, dando cumprimento à missão do serviço público a que está obrigado;
- a capacidade do TNDM II em comunicar a sua atividade de forma impactante junto dos diversos públicos e outros *stakeholders* relevantes para os objetivos a que se propõe;
- a dotação financeira do Orçamento de Estado em montante adequado à extensa missão do Teatro, disponibilizada atempadamente, para que o Teatro possa cumprir os seus objetivos de interesse público.

II.4 Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais

As orientações recebidas pelo TNDM II estão espelhadas nos indicadores apresentados no PAO 2024, descritas no ponto II.2, que tem por base o Contrato-Programa celebrado para o triénio 2022-2024. O TNDM II atuou, em 2024, em integral concordância com as orientações estratégicas e setoriais transmitidas pela Tutela, evidenciado pelo cumprimento dos objetivos conforme descrito no ponto II.3.

III. Estrutura de capital

III.1 Divulgação da estrutura de capital

Em 2007, aquando da transformação do TNDM II, S.A. para TNDM II, E.P.E., foram transformados em capital estatutário inicial, integralmente realizado pelo Estado, os 1.000.000€ do capital social já realizado do TNDM II, S.A.

O capital estatutário pode ser aumentado ou reduzido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

III.2 Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

O capital do TNDM II é um capital estatutário não se decompondo em ações. Os Estatutos são omissos relativamente a limitações à titularidade e/ou transmissibilidade do capital.

III.3 Existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições

O TNDM II, E.P.E. é detido na sua totalidade pelo acionista Estado – Direção Geral do Tesouro e Finanças, não existindo quaisquer acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

IV.1 Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas

O TNDM II, bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades.

IV.2 Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional

O TNDM II participa nas seguintes entidades associativas: Associação Acesso Cultura (associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade), Performart – Associação para as artes performativas em Portugal e ETC - European Theatre Convention (plataforma de divulgação do teatro europeu).

IV.3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Não aplicável na medida em que estatutariamente uma entidade do tipo E.P.E. não dispõe ações.

IV.4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.

Não existem relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade, uma vez que a entidade é integralmente detida pelo Estado.

V. Órgãos Sociais e Comissões

O Teatro Nacional D. Maria II é, desde 27 de abril de 2007 (Decreto-Lei n.º 158/2007), uma Entidade Pública Empresarial que assegura um serviço público na área da criação teatral. O TNDM II, rege-se pelas normas legais que lhe sejam especialmente aplicáveis, pelos seus Estatutos e respetivos regulamentos de execução, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e demais legislação aplicável às empresas públicas e, na sua falta, pelas normas de direito privado.

A. Modelo de Governo

O TNDM II, enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

No quadro das orientações estratégicas e assim que definidas as orientações sectoriais e objetivos, e aprovados os planos de atividades e orçamento, o titular da função acionista, no caso o membro do Governo com a tutela das Finanças, abstém-se de interferir na atividade prosseguida pelo Conselho de Administração do TNDM II.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial – Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro – o Conselho de Administração deverá integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido.

Os estatutos do TNDMII não adotam nenhuma das modalidades previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo as funções de fiscalização asseguradas por um Fiscal Único.

Identificação do modelo de governo adotado

De acordo com o artigo 5º dos Estatutos, o TNDM II, E.P.E. tem como órgãos sociais:

- o Conselho de Administração
- o Fiscal Único

As competências dos órgãos sociais são as fixadas na lei e nos referidos Estatutos.

B. Assembleia Geral

Não aplicável na medida em que estatutariamente uma entidade do tipo E.P.E. não dispõe de Assembleia Geral.

C. Administração e Supervisão

V.C.1 Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

De acordo com os Estatutos, os membros do Conselho de Administração são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez. Cessando o mandato, o fiscal único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

V.C.2 Número estatutário mínimo e máximo dos membros e duração estatutário do mandato dos membros do Conselho de Administração

Os Estatutos definem no seu artigo 5.º¹ que o conselho de administração é composto por três membros – um presidente e dois vogais – com mandato com a duração de três anos, renovável por iguais períodos. O mesmo artigo determina que a estrutura orgânica do TNDM II integra, obrigatoriamente, o Diretor Artístico.

V.C.3 Caracterização da composição do Conselho de Administração

Unid: euro

Mandato CA (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO ou Opção pela Média dos últimos 3 anos (2)				Indicação do número total de mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	Identificação da data da autorização e Forma	
01/01/2021 - 31/12/2023	Presidente do CA	Rui Catarino	(D)	01/07/2021	Não	TNDM II	(D)	13/07/2022	1 (+2 como vogal)
01/01/2021 - 31/12/2023	Vogal do CA	Sónia Teixeira	(R)	12/02/2021	Não	TNDM II	(D)	25/02/2021	1
01/01/2021 - 31/12/2023	Vogal do CA	Sofia Campos	(D)	01/07/2021	Não	TNDM II	(D)	13/07/2022	1

V.C.4 Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Todos os membros do Conselho de Administração são membros executivos.

V.C.5 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Presidente do CA - Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves

Data de nascimento: 18 de julho de 1977

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2000), pós-graduado em Gestão Cultural nas Cidades pela INDEG Business School/ISCTE (2004) e Fellow do DeVos Institute of Arts Management at the Kennedy Center, em Washington D.C., EUA (2008-2009).

¹ Conforme a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, que cria e aprova os Estatutos do TNDM II, E.P.E., introduzida pelo Decreto-Lei n.º 95/2023, de 17 de outubro.

É, desde julho de 2022, presidente do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., tendo exercido funções de vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., entre junho de 2016 e junho de 2022.

Gestor cultural com mais de 20 anos de experiência em organizações culturais como o São Luiz Teatro Municipal (gestor, 2005-2010), o OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E. (vogal do Conselho de Administração, 2010-2011), a Fundação de Serralves (assessor da Direção-Geral, 2011) e Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura (membro da equipa de Direção Executiva, 2011-2012). Integrou, como assessor, o Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa (2004-2005) e o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XIX Governo Constitucional (2013-2015).

É, desde 2005, quadro da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., e, desde 2007, Assistente Convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, onde leciona Gestão Cultural. Desenvolve regularmente ações de formação em temas de Gestão Cultural para entidades diversas.

Vogal do CA – Sofia Pacheco de Campos Carvalho

Data de nascimento: 09 de setembro de 1975

Licenciada em Dança (Escola Superior de Dança), em Gestão das Artes na Cultura e na Educação (Escola Superior de Educação Jean Piaget) e com mestrado em Práticas Culturais para Municípios (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

É, desde julho de 2022, vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.

Desde outubro de 2021, exerce as funções de gestora do projeto de investimento de requalificação do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Exerceu, entre setembro de 2018 e agosto de 2021, as funções de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado.

Exerceu, entre janeiro de 2015 e agosto de 2018, as funções de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.

Assumiu a função de diretora de produção e responsável de difusão na RE.AL, estrutura dirigida pelo coreógrafo João Fiadeiro, de 2003 a 2011. Depois de ter integrado as equipas de produção nos festivais Danças na Cidade, em 1997 e 2002, regressou, em 2011, como diretora de produção ao então Alcantara Festival. Enquanto codiretora da Alcantara — associação cultural, assumiu, de 2012 a 2014, as funções de diretora-geral e assessora artística. Tem integrado diversos júris de concursos promovidos por entidades públicas, como a EGEAC e a Câmara Municipal do Porto.

Ao longo do seu percurso profissional tem mantido contacto regular com diversos teatros e festivais nacionais e internacionais e colaborado com estruturas, artistas e projetos de diferentes áreas artísticas — dança, teatro, artes visuais, vídeo e cinema — ao nível de consultadoria de produção e gestão.

Ao nível da docência, tem lecionado na área da Gestão Cultural e da Produção em Artes Performativas na Escola Superior de Dança, Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, Restart e CEM.

Vogal do CA – Sónia Cristina Galego Teixeira

Data de nascimento: 25 de janeiro de 1975

Licenciada em Economia pelo ISEG/Universidade Técnica de Lisboa, em 1998, Pós-graduada em Finanças, pela Universidade Católica Portuguesa, em 2000, concluiu o MBA pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2012 tendo participado no Programa de Imersão em Silicon Valley para MBAs, na Masagung Graduate School of Management/Universidade de São Francisco, em 2011.

Participou na Formação em liderança pela Força Aérea Portuguesa, em 2010, detém diversas formações na área fiscal e contabilística e é membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Foi nomeada para Vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II com efeito a janeiro de 2021 tendo, entre novembro de 2019 a dezembro 2020, desempenhado funções como diretora Administrativa e Financeira da mesma entidade.

Foi técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura entre 17 de outubro de 2018 e 25 de outubro de 2019 e, entre 2 de maio de 2016 e 16 de outubro de 2018, no Gabinete do Ministro da Cultura, ambos do XXI Governo Constitucional.

Foi consultora de nível 1 da UTAM — Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial — Ministério das Finanças, desde janeiro de 2015 até 2 de maio de 2016.

Foi Diretora Administrativa e Financeira da OPART, Organismo de Produção Artística, E. P. E., entidade onde é quadro, de 2007 a 2014 e Diretora Financeira e Administrativa da Adega de Borba, de 2005 a 2007.

Foi responsável pelo departamento administrativo e financeiro da Jervis Pereira, Lda, de 2002 a 2005, pelo departamento administrativo e financeiro da Over & Jervis MCW — Marketing e Comunicação, de 2002 a 2005, e consultora da Jervis Pereira, Lda, de 1998 a 2005.

A Vogal do Conselho de Administração deixou de fazer parte do CA do TNDM II em julho de 2024, sendo substituída apenas no início de 2025.

V.C.6 Evidência da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF)

No âmbito das suas funções, os membros do Conselho de Administração cumpriram as suas obrigações junto da Procuradoria-Geral da República e do Tribunal Constitucional e remeteram à Inspeção-Geral das Finanças e ao órgão de fiscalização as declarações obrigatórias no âmbito da prevenção de conflitos de interesse, nomeadamente quanto à detenção de quaisquer participações patrimoniais, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes ou quaisquer outros parceiros de negócio em 2023 e figurará em anexo a este relatório.

Os membros do Conselho de Administração não exercem simultaneamente cargos noutras empresas, dentro ou fora do grupo, ou outras atividades suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

V.C.7 Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração

Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.

V.C.8 Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais

De acordo com o artigo nº 6 dos Estatutos é da competência do **Conselho de Administração**:

- a) Garantir o cumprimento dos objetivos básicos, bem como o exercício de todos os poderes de gestão que não estejam reservados a outros órgãos, e em especial:
- b) Elaborar e submeter a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura os planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, bem como os demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos, e assegurar a respetiva execução;
- c) Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras, mediante a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, sempre que o seu valor seja superior a 25 % do capital estatutário;
- e) Definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o funcionamento da TNDM II, E. P.E;
- f) Definir as políticas referentes a recursos humanos, incluindo as remunerações dos trabalhadores e dos titulares dos cargos de direção e chefia;
- g) Designar o pessoal para cargos de direção e chefia;
- h) Aprovar o regulamento disciplinar do pessoal, as condições de prestação e disciplina do trabalho;
- i) Aprovar e submeter a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- j) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pelo TNDM II, E. P. E.;
- k) Decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, devendo ser ouvido o diretor artístico, sempre que estiver em causa a área da produção artística;
- l) Autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
- m) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;
- n) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
- o) Aceitar doações, heranças ou legados;
- p) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao desenvolvimento da sua atividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos.

Pode ainda, exclusivamente sob proposta do presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

O artigo nº 14 define as competências do **Fiscal Único** como sendo:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas de gerência;

- c) Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
- e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo Conselho de Administração;
- g) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contração de empréstimos;
- i) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

A distribuição de funções e responsabilidades do Conselho de Administração é a seguinte:

- O Presidente, Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, tutela a Direção de Relações Externas e Frente de Casa, a Direção de Comunicação e Marketing, e a Direção de Documentação e Património.
- A Vogal, Sofia Pacheco de Campos Carvalho, tutela a Direção Técnica, a Direção de Cena, e a Direção de Produção.
- A Vogal, Sónia Cristina Teixeira Galego, tutela a Direção Administrativa e Financeira (que agrega a contratação pública), a Direção de Manutenção, e o Departamento de Recursos Humanos (em regime de pelouro partilhado com o Presidente do Conselho de Administração).

Após a saída da Vogal Sónia Cristina Teixeira Galego, as suas responsabilidades foram acumuladas pelo Presidente do Conselho de Administração Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves.

O Conselho de Administração deliberou delegar as seguintes competências em cada um dos seus membros e no âmbito dos respetivos pelouros:

Em matéria de gestão de **recursos humanos**:

- A direção funcional do pessoal;
- As alterações de horário de trabalho;
- A autorização para a prestação de trabalho suplementar;
- A autorização para o gozo de descansos compensatórios;
- A alteração do plano de férias;
- A classificação das faltas ao trabalho.

Em matéria de **assunção de encargos e realização de despesas**:

- No sentido de agilizar e desburocratizar procedimentos, o Conselho de Administração deliberou delegar, em cada um dos seus membros, competência para autorizar, isoladamente, despesas até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) e designadamente nos procedimentos sob o regime simplificado até àquele montante, previsto no Código dos Contratos Públicos.

- O Conselho de Administração deliberou registar em ata a designação pelo Presidente do Conselho de Administração da Vogal Sofia Pacheco de Campos Carvalho para sua substituição no caso de eventual falta ou impedimento, nos termos do nº 2 do artigo 8º dos estatutos do TNDM II.
- Mantem-se na exclusiva competência do Conselho de Administração:
- Fazer depender da assinatura de dois membros do Conselho de Administração a prática de atos de execução do Plano de Investimento aprovado pelo Conselho de Administração, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental;
- Atos de assunção de encargos superiores a 5.000,00€ (cinco mil euros) e todos os de carácter plurianual;
- As transferências de verbas entre rubricas orçamentais;
- O desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal.

Foi delegado no Presidente do Conselho de Administração, a competência para a prática de quaisquer atos da competência de outro membro do Conselho que se encontre ausente ou impedido do exercício das suas funções.

V.C.9 Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Durante o ano 2024 foram realizadas 95 reuniões do Conselho de Administração com as seguintes presenças:

Rui Catarino	95
Sónia Teixeira	44
Sofia Campos	95

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Identificação da data da autorização e forma
Rui Catarino	Escola Superior de Teatro e Cinema	Professor	Público	(D)

O Presidente do Conselho de Administração, Rui Catarino, exerce funções de docente na Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa. O Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, que aprova o estatuto do gestor público, exclui do regime de exclusividade dos gestores públicos as atividades de docência em estabelecimentos de ensino público ou de interesse público. Quando não conste do respetivo contrato de gestão a possibilidade de acumulação dessas funções depende de autorização, por despacho conjunto, do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pelo respetivo sector de atividade. Porque se reveste de interesse público a sua ligação à universidade e a atividade docente que aí vinha exercendo, porque essa atividade não colide com o cabal exercício do seu cargo no TNDM II e porque não existe contrato de gestão, para os efeitos da citada norma da alínea c) do nº 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 71/2007, submeteu à consideração das tutelas autorização para manter a atividade docente, tendo esta sido autorizada por despacho da tutela (em anexo).

Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e Cultura. Não estando formalizados contrato de gestão essa avaliação tem vindo a ser efetuada em sede de aprovação dos Relatórios de Gestão e Contas, através de votos de confiança.

As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da lei.

Comissões existentes no órgão de administração

Não aplicável na medida em que estatutariamente não se prevê a existência de comissões.

D. Fiscalização

De acordo com os Estatutos, o TNDM II não possui Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras, pelo que se abrevia este capítulo do relatório, apresentando apenas os pontos aplicáveis à existência de Fiscal Único.

V.D.1 Identificação do órgão de fiscalização

As funções de fiscalização são asseguradas por um Fiscal Único, que é o Revisor Oficial de Contas.

V.D.2 Elementos curriculares relevantes

Amável Alberto Freixo Calhau

Data de Nascimento: 20 de novembro de 1946

Habilitações:

Perito Contabilista (IMP Exército)

Revisor Oficial de Contas desde 1979 – n.º 364 na lista dos Revisores Oficiais de Contas.

Auditor e Manager numa Sociedade de Revisores de Contas, com trabalho efetuado em diversas empresas onde se destacam: Sacor, Companhia Portuguesa de Petroquímica, Nitratos de Portugal, Amoníaco Português, Metalúrgica Duarte Ferreira, J.J. Gonçalves, Sucessores (1974 a 1979); Revisor Oficial de Contas a título individual (1980); Revisor Oficial de Contas como Sócio Administrador de “Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas” (1981 a 2017); Revisor Oficial de Contas como Sócio Gerente de “Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.”

Atividade desenvolvida, como Revisor Oficial de Contas responsável, em diversas empresas e entidades, das quais se destacam:

Membro Revisor Oficial de Contas da Comissão de Fiscalização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) de 1991 a 2012; Membro Revisor Oficial de Contas do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (BdP) de 2006 a 2014; Membro Revisor Oficial de Contas da Comissão de Fiscalização da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. de 2008 a 2012.

Outras Atividades:

Presidente do Conselho Fiscal da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) de 1998 a 2005; Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) de 2006 a 2017; Membro da Assembleia Representativa da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) desde 2018; Membro do Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) desde 2017.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

V.E.1 Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC)

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2019-2021	SROC	Amável Calhau & Associados, SROC, Lda. Representada por:	19	20161378	(D)	30/09/2019	06/11/2019	-	6
	ROC Efetivo	Amável Alberto Freixo Calhau	19/364	20160095	(D)				
	ROC Suplente	António Madeira de Oliveira	19/488	20160167	(D)				

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

V.E.3 Limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

De acordo com os Estatutos, o Fiscal Único (ROC) é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do TNDM II. Os estatutos do Teatro estabelecem, no seu artigo 13º que *“o Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez”*

O Fiscal Único tem um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

O Fiscal Único não exerce outras funções do TNDM II.

V.E.4 Indicação do número de anos em que a SROC exerce funções consecutivamente junto da empresa

O mandato do Revisor Oficial de Contas e Fiscal Único é para o período de 2019/2021.

Nota: Terminado o mandato para o período de 2019-2021, o SROC mantém-se em exercício de funções sem que para tal tenha sido nomeado por despacho conjunto dos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Esta é uma situação que configura uma necessidade premente de regularização

Unid: euro

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal	N.º de Mandatos
			Forma (1)	Data		
2019-2021	Efetivo	Amável Calhau & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 19) representada pelo Dr. Amável Alberto Freixo Calhau (ROC n.º 364)	Despacho	30/09/2019	1 370,03 €	1
	Suplente	Amável Calhau & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 19) representada pelo Dr. António Madeira de Oliveira (ROC n.º 488)				1

(1) Indicar AG/DUE/Despacho.

A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho referido anteriormente. A remuneração foi fixada em 22,5% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento total mensal líquido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração, para o mandato de 2019-2021, mantida no exercício de 2024.

Unid: euro

Nome	Remuneração anual auferida (bruta)
Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.	16 440,36 €

V.E.5 Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC

A SROC e o ROC que a representa não prestaram quaisquer serviços adicionais ao TNDM II em 2024.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

Não aplicável na medida em que estatutariamente não se prevê a existência de conselho consultivo.

G. Auditor Externo (caso aplicável)

Não aplicável. O Teatro não tem um auditor externo designado. De acordo com a alínea e) do nº 2 do artº14 dos Estatutos, compete ao Fiscal Único propor a realização de auditorias externas quando tal se mostre necessário ou conveniente. No período em referência, não foi proposta tal medida.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

VI.A.1 Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.

Os estatutos do TNDM II, E.P.E. atualmente em vigor foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 158/2007², de 27 de abril, reprimado pelo artigo 259.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A competência para a alteração dos estatutos pertence ao Governo, sob a forma de Decreto-Lei.

VI.A.2 Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

No contexto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas o TNDM II tem mantido uma constante de sensibilização ao nível de reuniões de coordenação e de difusão de mensagem relativa à necessidade e possibilidade de qualquer trabalhador ou colaborador desta instituição reportar, através de diversos canais disponíveis para o efeito (e-mail, pessoalmente ou em suporte papel), qualquer irregularidade de que tenha tomado conhecimento que possa afetar os princípios orientadores em termos de legalidade da atuação do Teatro bem como o seu bom nome ou organização interna.

A par dessa sensibilização foi igualmente determinado que a coordenação de tais matérias seria feita através do departamento de recursos humanos, sem prejuízo de direto acesso aos diretores dos diferentes serviços ou ao próprio Conselho de Administração.

O TNDM II dispõe, ainda, de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Denúncia), desde 2022, para comunicação de irregularidades, dando cumprimento ao previsto no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, link <https://channel.whistleon.com/tndmii>.

Em termos estatísticos cumpre-nos referir, com satisfação, não terem sido reportadas ou detetadas quaisquer irregularidades no contexto indicado.

VI.A.3 Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

No contexto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta e de Ética, o TNDM II mantém o desenvolvimento de ações de formação profissional, reflexão e sensibilização sobre a matéria, junto de todos os seus trabalhadores.

Esta instituição tem procurado criar, de modo cada vez mais efetivo, mecanismos de monitorização de comportamentos e de controle da implementação das medidas consideradas adequadas, através de estudo e acompanhamento dinâmico da realidade organizacional no contexto destas questões.

É feito o acompanhamento permanente do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas.

² O Decreto-Lei n.º 95/2023, de 17 de outubro, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, que cria e aprova os Estatutos do TNDM II, E.P.E.

B. Controlo interno e prevenção de riscos

VI.B.1 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos

O sistema de controlo interno do TNDM II desenvolve-se em torno de aspetos administrativos que têm influência direta nos aspetos contabilísticos. Um sistema contabilístico fiável deve estar assente num sistema adequado, e só assim se pode confiar na informação por ele gerada. Informações contabilísticas distorcidas podem levar a conclusões erradas e conseqüentes tomadas de decisão danosas para a empresa.

Um sistema de controlo interno eficaz ajuda o órgão de gestão a responder a questões associadas a assuntos de interesse estratégico, operacional. O processo de controlo interno do TNDM II engloba cinco componentes:

- Caracterização da entidade;
- Avaliação de riscos relevantes (tanto internos como das condições envolventes);
- Atividade de controlo (políticas e procedimentos que permitem garantir a observância das orientações da gestão e o alcance dos seus objetivos);
- Informação e comunicação (identificação de informação estratégica e adequabilidade da sua comunicação);
- Acompanhamento do seu próprio desempenho.

É feita a permanente avaliação da qualidade da informação gerada, através nomeadamente de reportes mensais de execução orçamental a todos os departamentos, avaliação de desvios e reuniões de avaliação dos resultados e decisões sobre medidas a aplicar no caso de desvios detetados.

Não existe um plano estratégico e de política de risco da sociedade, estando identificado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas os níveis de risco e principais medidas adotadas.

O sistema implementado tem-se revelado compatível com a dimensão e complexidade da entidade dando resposta às suas necessidades.

VI.B.2 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Por forma a corresponder aos deveres de informação a que o TNDM II se encontra vinculado pelos seus Estatutos, a informação financeira é divulgada através da plataforma SISEE (Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado), sendo remetida toda a informação para o Ministério das Finanças, Ministério da Cultura, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças e Direção-Geral do Tesouro e Finanças. A informação financeira é ainda disponibilizada no site do TNDM II.

O controlo interno consiste na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente às nossas atividades e projetos.

O acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaboração do relatório intercalar e do relatório anual de execução, compete ao responsável do cumprimento normativo.

No TNDM II, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

VI.B.3 Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

O TNDM II, na sua organização interna e funcionamento, pauta-se por valores de compromisso, lealdade, profissionalismo e racionalidade na aplicação de recursos, orientação para resultados, evolução e modernização.

O Plano de Prevenção de Riscos do TNDM II identifica por cada área orgânica e cada unidade funcional as tipologias de risco. Estas tipologias têm os seguintes graus:

- Fraco (F) - Situação com probabilidade de ocorrência reduzida e com impacto financeiro e reputacional limitado para o TNDMII.
- Moderado (M) - Situação com probabilidade de ocorrência moderada que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio do TNDMII.
- Elevado (E) - Situação grave com probabilidade de ocorrência elevada que poderá levar a perdas financeiras substanciais, violação grave da estratégia, políticas e valores do TNDMII, danos na reputação/prestígio do TNDMII e incumprimento nas disposições legais e regulamentares.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Eventual risco de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses:		Deveres e obrigações previstos no Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março).	As atribuições próprias do Fiscal Único.
no processo de orçamentação global e dos seus projetos específicos.	F	Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 64/1993 de 26 de agosto)	O modelo de gestão definido em Conselho de Administração e a metodologia de aplicação implementados.
na aprovação de despesas não previstas em orçamento.	F	Princípios consagrados na «Carta Ética da Administração Pública - Dez princípios éticos da Administração Pública», tais como da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade	A existência de um sistema de controlo de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado, bem como a avaliação e o acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito.
na autorização de despesas realizadas por membro do CA.	M	Obrigações e deveres de informação e prestação de contas consagrados na lei e nos Estatutos do TNDM II.	A prestação regular de informações financeiras e prestação de contas às tutelas (Ministério das Finanças, Secretário de Estado da Cultura), Tribunal de Contas e outras entidades previstas.
no cumprimento da legislação.	M	Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética TNDM II e normas de conduta aprovadas pelo Conselho de Administração que se encontram verificados nos Regulamentos Internos em vigor.	
na contratação pública.	E	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	Os indicadores internos como medida de aplicação dos Princípios do Bom Governo.
na admissão de trabalhadores, promoções, aumentos, etc..	E	Legislação em vigor relativa a recursos humanos e trabalho. Regulamentos internos e Código de Ética e Normas de Conduta.	A prestação regular de informação relativa a recursos humanos e outras exigências legais ou decretadas.
no processo de aprovação de “cachets” e de prestações de serviços artísticos.	E	Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.	Divulgação no site da internet do TNDM II de informação sobre a instituição e sua organização, bem como relatório de prestação de contas e certificação legal.
na gestão e conservação do património (documental, patrimonial e edifício).	F	Obrigatoriedade de 2 assinaturas para despesas das rubricas de Investimento, Pessoal e despesas superiores a 5.000€.	
na negociação de empréstimos	F	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor. Reuniões do CA	
na utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	E	Superintendência e tutela das Finanças e Cultura. Audiência e pedido de pareceres do jurista e/ou TOC e/ou ROC.	

FISCAL ÚNICO

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Eventual risco de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses:		Obrigações e deveres de informação e prestação de contas consagrados na lei e nos Estatutos do TNDM II.	As atribuições próprias do Fiscal Único estabelecidos nos Estatutos do TNDM II
No processo de aprovação de contas.	M		

DIRETOR ARTISTICO

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Eventual risco de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas cujas consequências materiais podem ser relevantes, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II. Obrigações e deveres consagrados nos estatutos do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o acompanhamento do Conselho de Administração. A existência de um sistema de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado bem como a avaliação e o acompanhamento a que o mesmo se encontra sujeito.
A aprovação de projetos de produção e a sua orçamentação.	M	Obrigações decorrentes do contrato de trabalho celebrado com a TNDM II.	Prestação de informações a entidades previstas para o efeito.
O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços da área artística.	E	Regulamentos Internos e Código de Ética e Normas de Conduta.	Solicitação de autorização à tutela para realização de projetos fora do âmbito do TNDM II.
Realização de projetos artísticos ou outras funções fora do TNDM II.	F		
no cumprimento da legislação.	M		
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	E		

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DAF identificam-se como situações potencialmente geradoras de eventual risco de corrupção, bem como conflitos de interesses:		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Existência de um sistema de controlo de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A orçamentação e/ou a execução orçamental.	M	Supervisão do Administrador do pelouro e/ou do CA.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
O processo de pagamentos de bens e serviços.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	Área de compras funcionando em plataforma eletrónica.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços.	M	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	Contratação de um colaborador para execução de funções na área específica de compras e contratos.
A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
Na contratação pública.	E	Reuniões periódicas com carácter quinzenal.	
Na elaboração de procedimentos de recrutamento.	E		
No cumprimento da legislação.	M		
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

DIREÇÃO DE RELAÇÕES EXTERNAS E FRENTE DE CASA - DREFC

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DREFC identifica-se um risco residual de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II. Supervisão do Administrador do pelouro e/ou CA.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços necessários à frente de casa.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	Existência de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais ou humanos na frente de casa.	M	O Manual de Procedimentos estabelecido para a atividade da Direção de Serviços.	
A incorreta gestão da política de Cedências determinada pela Administração.	M	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
Na contratação pública.	E	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
No cumprimento da legislação.	M	A política de cedências aprovada pelo Conselho de Administração.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

DIREÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÓNIO - DDP

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DDP identifica-se um risco moderado ou residual de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços necessários à biblioteca e à livraria.	M	Supervisão do Administrador do pelouro e/ou CA..	Existência de um sistema de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	
Na contratação pública.	E	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
No cumprimento da legislação.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DCM

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DCI identifica-se um risco moderado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços.	M	Supervisão do Diretor Artístico e do Administrador do pelouro e/ou CA.	Existência de um sistema de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais ou humanos na produção de conteúdos, <i>design</i> gráfico, fotografia e produção de vídeo para os materiais da comunicação e imagem da programação artística ou institucional.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	
Na contratação pública.	E	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
No cumprimento da legislação.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

DIREÇÃO DE PRODUÇÃO - DP

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DP identifica-se um risco moderado de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais ou humanos para cada espetáculo.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos em vigor.	Existência de um sistema de controlo de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços artísticos.	M	Supervisão do Diretor Artístico e do Administrador do pelouro e/ou CA.	
Na contratação pública.	E	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
No cumprimento da legislação.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

DIREÇÃO TÉCNICA - DT

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DT identifica-se um risco moderado ou residual de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais ou humanos para cada espetáculo.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos em vigor.	Existência de um sistema de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços artísticos.	M	Supervisão do Diretor artístico e do Administrador do pelouro e/ou CA.	
Na contratação pública.	E	Manual de Boas Práticas definido para os sectores/áreas de atividade da Direção de Serviços.	
No cumprimento da legislação.	M	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	

DIREÇÃO DE CENA - DC

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DC identifica-se um risco residual de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais ou humanos para cada espetáculo.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	Existência de um sistema integrado de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens ou serviços específicos da cena de cada espetáculo.	M	Supervisão do Diretor Artístico e do Administrador do pelouro e/ou CA.	
Na contratação pública.	E	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
No cumprimento da legislação.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

DIREÇÃO DE MANUTENÇÃO

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Na DM identifica-se um risco moderado ou residual de ocorrência de situações de corrupção e/ou infrações conexas, bem como conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
A avaliação incorreta ou o planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais ou humanos para a manutenção dos equipamentos ou do edifício.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	Existência de um sistema de informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens ou serviços necessários.	M	Supervisão do Administrador do pelouro e/ou CA.	
Na contratação pública.	E	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
No cumprimento da legislação.	M	Manuais de procedimentos e procedimentos escritos em vigor.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

NÚCLEO DE ATORES

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Não aplicável ou risco indireto residual derivado de potenciais conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
No cumprimento da legislação.	M	Supervisão do Diretor Artístico.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	

Serviços de Apoio ao Conselho de Administração (ACA)

a. Secretariado

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Não aplicável ou risco indireto residual derivado de eventuais conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
Na contratação pública.	M	Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	
No cumprimento da legislação.	F	Supervisão do Conselho de Administração.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M		

b. Motorista

Riscos		Medidas Preventivas	Mecanismos de Controlo Interno
Atividade	Grau		
Não aplicável ou risco indireto residual derivado de eventuais conflitos de interesses.		Princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do TNDM II.	Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associado.
		Obrigações e deveres consagrados nos Regulamentos Internos em vigor.	
No cumprimento da legislação.	F	Sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei.	
Utilização de recursos do TNDM II para proveito ou interesse próprio ou o seu uso abusivo.	M	Supervisão do Conselho de Administração.	

VI.B.4 Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

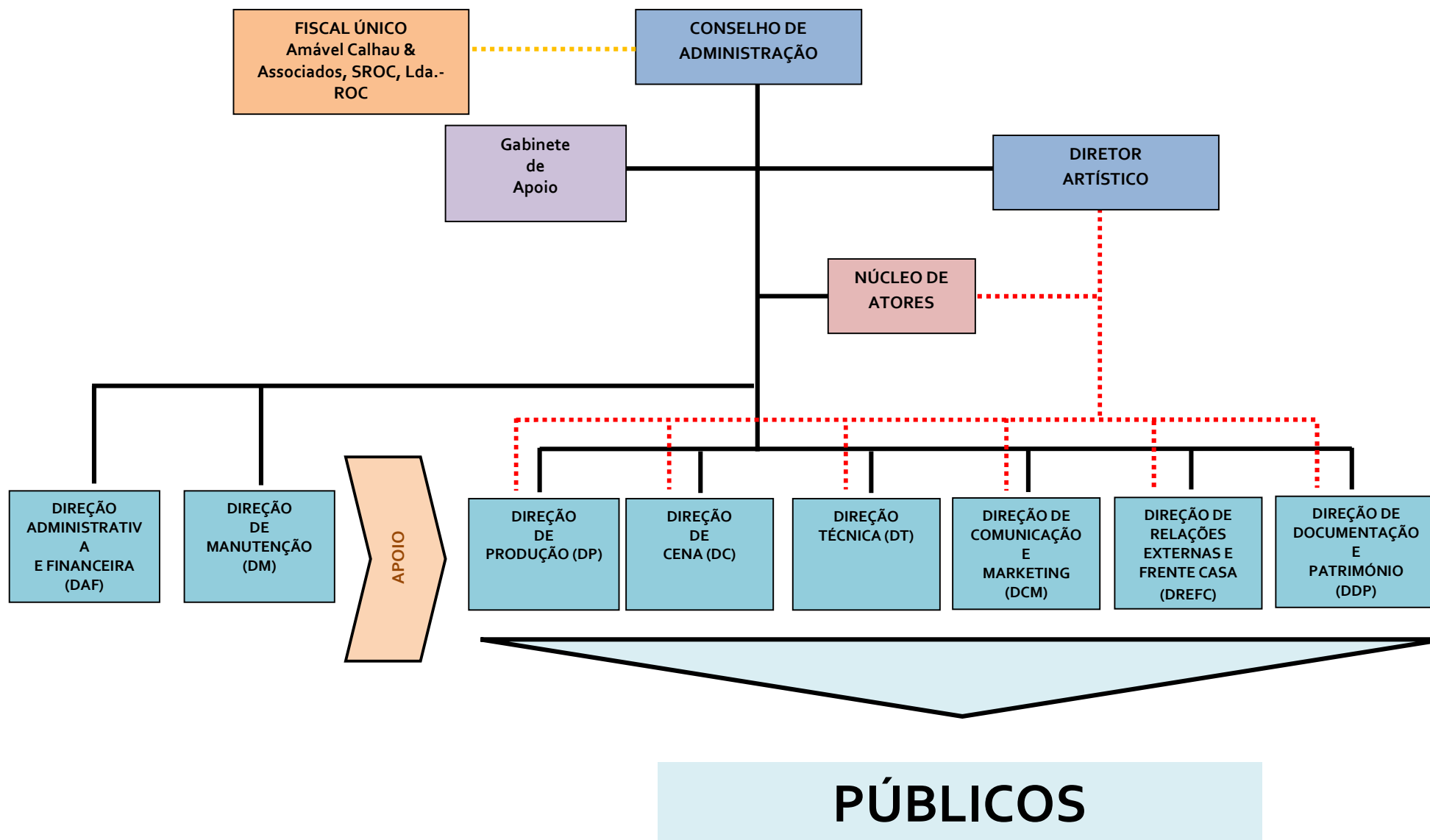
A direção do TNDM II está a cargo dos seus órgãos sociais: o Conselho de Administração e o Fiscal Único. A sua estrutura orgânica integra ainda o Diretor Artístico.

A estrutura departamental está organizada por direções de serviços que englobam as diferentes áreas funcionais.

A estrutura orgânica do TNDM II é ainda composta pelas seguintes unidades:

- Núcleo de Atores (NA);
- Direção Administrativa e Financeira (DAF);
- Direção de Relações Externas e Frente de Casa (DREFC);
- Direção de Comunicação e Marketing (DCM);
- Direção de Produção (DP);
- Direção de Cena (DC);
- Direção Técnica (DT);
- Direção de Manutenção (DM);
- Direção de Documentação e Património (DDP).

Em todas as relações institucionais e profissionais entre titulares de órgãos sociais e entre colaboradores, entendendo-se estes últimos como quaisquer pessoas ou entidades que trabalhem ou prestem serviços ao TNDM II, qualquer que seja a natureza da sua relação, bem como entre aqueles e estes, devem sempre ser observados os princípios e regras previstos no Código de Ética e Normas de Conduta em vigor no TNDM II.



VI.B.5 Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências delegadas.

VI.B.6 Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

A gestão do risco avalia os possíveis cenários e pretende minimizar o impacto negativo resultante da sua concretização. Engloba um conjunto de práticas de identificação, análise, avaliação, tratamento e reporte dos principais riscos, e é parte integrante do estilo de gestão requerido aos seus colaboradores, em linha com as boas práticas e princípios de bom governo e em conformidade com os requisitos legais.

Em termos públicos, os resultados só têm sentido e utilidade quando servem o fim do Estado: respeitar e realizar o interesse público. Os valores da ética pública consistem em princípios e orientações que permitem ao indivíduo escolher, de entre ações possíveis, as mais adequadas à realização do interesse público.

São vários os fatores que levam a que uma atividade contenha um maior ou menor risco, de entre os quais os seguintes:

- Qualidade de gestão;
- Integridade e ética profissional;
- Qualidade do sistema de controlo interno;
- Motivação dos colaboradores;
- Conjuntura nacional.

Áreas com probabilidade de risco:

- Administração;
- Gestão Patrimonial;
- Gestão Financeira;
- Gestão e Recrutamento de Recursos Humanos;
- Contratação Pública.

No que concerne aos conflitos de interesses, estes envolvem um conflito entre os deveres públicos e os interesses privados. Os conflitos têm de ser identificados e geridos.

Os conflitos que efetivamente comprometem o desempenho dos deveres públicos, constituem já abuso/corrupção/crime. Assim, interessa antecipar e gerir os conflitos eventuais, aparentes e potenciais.

Interesses privados que podem conflitar com o interesse público:

- Interesses económicos;
- Dívidas e bens;

- Benefícios pessoais diretos;
- Atividades privadas ou concorrenciais;
- Filiações políticas;
- Ligação a grupos de interesse;
- Interesses familiares;
- Ligações com pessoas envolvidas em processos;
- Negociações de futuros empregos.

Maioria dos problemas éticos:

- Favorecimento de interesses pessoais, familiares, políticos, económicos ou de outros grupos de identificação;
- Divulgação de informação confidencial;
- Uso de informação privilegiada;
- Uso de facilidades do serviço para benefício pessoal;
- Uso indevido da posição e de facilidades profissionais;
- Aceitação indevida de ofertas;
- Faltas de honestidade nas despesas suportadas pela instituição pública.

Áreas de risco:

- Contratação Pública;
- Acumulação de funções;
- Recrutamento e promoções;
- Funções de regulação e inspeção;
- Licenciamentos e Gestão Patrimonial.

O Conselho de Prevenção da Corrupção recomenda que os gestores e órgãos de direção de todas as entidades do Setor Público, incluindo os que a qualquer título ou sob qualquer forma tenham de gerir dinheiros, valores ou património públicos, criem e apliquem nas suas organizações medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses, tais como:

Medidas	Cumprido				
	S	N	n.a.	a aplicar	a atualizar
Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização	X				
Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica	X				
Identificação de situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercerem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outras	X				

Medidas	Cumprido				
	S	N	n.a.	a aplicar	a atualizar
Promoção de medidas adequadas a prevenir e gerir conflitos de interesses relativamente a situações que envolvam trabalhadores que aceitem cargos em entidades privadas que foram abrangidas por decisões em que, direta ou indiretamente, aqueles participaram no exercício de funções públicas, ou porque, por via desse exercício, tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou, ainda, que possam ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores	X				
Identificação e caracterização de áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas	X				
Identificação das situações concretas de conflitos de interesses e respetiva sanção aplicável aos infratores, em conformidade com o quadro punitivo existente		X		X	
Promoção de uma cultura organizacional na qual impere forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses		X		X	
Promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro	X				X
Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre esta temática, junto de todos os trabalhadores dos serviços	X				X
Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência	X				
Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	X				
Declarações relativas a ofertas no exercício das funções		X			
Promoção de mecanismos de monitorização da aplicação destas medidas, bem como do respetivo sancionamento		X		X	

VI.B.7 Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Ao longo do ano de 2024 foram respeitadas, por todas as Direções, as medidas preventivas estabelecidas no Plano, nomeadamente no que diz respeito à sujeição ao Código da Contratação Pública e procedimentos previstos na lei; legislação em vigor relativa a recursos humanos e trabalho, legislação relativa ao Setor Empresarial do Estado, legislação fiscal e contributiva e Regulamentos Internos do TNDM II. Para tal foram inclusivamente solicitadas diversas análises e pareceres ao nosso Jurista, TOC e ROC.

O Conselho de Administração considera o Plano de Prevenções de Riscos de Gestão do TNDM II (incluindo os riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse) um importante instrumento de gestão de risco, o qual, conjugado com as boas práticas de gestão e administração, permite um adequado planeamento estratégico, sendo uma ferramenta essencial na tomada de decisões. Pretende-se a prestação de um serviço público de forma simples, ágil e transparente, onde se pretende a redução e eliminação de fatores propícios à corrupção e conflitos de interesses.

Foram seguidas as seguintes recomendações:

- Sensibilização, de todos os colaboradores do TNDM II, para a existência e cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão do TNDM II (incluindo os riscos de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse);
- Aplicação de medidas que permitam a motivação pessoal, o envolvimento de todos os serviços e a qualidade de gestão;
- Realização de ações de formação sob a temática de boas práticas administrativas, ética, corrupção e conflitos de interesses;
- Monitorização das atividades e segregação de funções.

O TNDM II tem implementado um software de gestão financeira, integrado e com abrangência sobre toda a empresa, evidenciando uma preocupação de controlo sobre toda a atividade desenvolvida.

VI.B.8 Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A informação financeira divulgada pelo TNDM II, E.P.E., é elaborada pela Direção Administrativa e Financeira, validada pelo Técnico Oficial de Contas e com o parecer do Fiscal Único.

O TNDM II procede ao reporte de informação económica e financeira através das plataformas SISEE e DGO Online através de carregamento dos mapas financeiros (mensais, trimestrais e anuais), e também no SIGO através do carregamento mensal da execução orçamental.

C. Regulamentos e Códigos

VI.C.1 Referência aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada

O **Regulamento Interno** da Estrutura Orgânica do TNDM II, E.P.E., que se encontra disponível no sítio da internet do TNDM II, determina a sua estrutura orgânica, constituída pelos seus Órgãos Sociais, Direção Artística, Núcleo de Atores e pelas restantes Direções, definindo as respetivas competências e demais regras do seu funcionamento. São órgãos sociais do TNDM II o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

A estrutura orgânica do TNDM II é composta, conforme apresentada no capítulo VI.B.4, deste documento.

Em todas as relações institucionais e profissionais entre titulares de órgãos sociais e entre colaboradores, entendendo-se estes últimos como quaisquer pessoas ou entidades que trabalhem ou prestem serviços ao TNDM II qualquer que seja a natureza da sua relação, bem como entre aqueles e estes, devem sempre ser observados os princípios e regras previstos no Código de Ética e Normas de Conduta em vigor no TNDM II.

A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença, nas reuniões, da maioria dos seus membros, não podendo estes abster-se de votar, nem o fazer por correspondência ou por procuração.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade. As deliberações do Conselho de Administração são divulgadas quando e nos termos em que este o decidir, nomeadamente através de informações ou ordens de serviço.

Nos casos em que as funções de Diretor Artístico não sejam exercidas por um dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar o Diretor Artístico para as reuniões em que lhe parecer conveniente a presença deste, devendo ainda dar-lhe conhecimento da respetiva ordem de trabalhos. Este poderá participar nas reuniões deste órgão sempre que sejam discutidas matérias da sua competência, e apenas no que às mesmas diga respeito, devendo, para tanto, ser previamente informado da respetiva ordem de trabalhos. A não comparência do Diretor Artístico, regularmente convocado, à reunião do Conselho de Administração não impede nem invalida as deliberações tomadas sobre as matérias que justificavam a sua presença. O Diretor Artístico, caso não seja cumulativamente membro do Conselho de Administração, não tem direito a voto.

O Conselho de Administração pode, sob proposta exclusiva do seu Presidente, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá ainda distribuir entre os seus membros responsabilidade exclusiva ou

partilhada sobre as várias Direções, definindo, igualmente, em ata os limites e condições do seu exercício.

O TNDM II dispõe ainda, entre outros, dos seguintes sistemas de autorregulação:

- O Regulamento Interno do Pessoal do TNDM II aprovado pelo Conselho de Administração em 2010 inclui três anexos: I – conteúdo funcional das categorias profissionais e dos cargos exercidos em comissão de serviço; II – categorias profissionais; e III – tabela de retribuições mínimas;
- Manual de Procedimentos Direção Administrativa e Financeira / Recursos Humanos que identifica as principais responsabilidades dos RH e as responsabilidades individuais dos técnicos da área, e os diversos procedimentos a observar enunciados nos fluxogramas;
- Manual de Procedimentos Direção Relações Externas e Frente de Casa (DREFC) que identifica as relações de supervisão, as designações funcionais, as responsabilidades desta Direção e de cada um dos seus trabalhadores e os procedimentos a observar enunciados nos fluxogramas;
- Procedimento de ajudas de custo;
- Procedimento de Circulação de Bens;
- Procedimento de fluxos de Caixa;
- Manual de Contratação Pública;
- Manual de Normas Gráficas – TNDM II;
- Política de voluntariado TNDM II/ Manual do Voluntário
- Regras do Sistema de Controlo e Acessos;
- Regras de Utilização dos Sistemas de Informação do TNDM II;
- Manual do Plano de Segurança do TNDM II que define as medidas de autoproteção e as responsabilidades e deveres de todos os trabalhadores;
- Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, disponível no sítio da Internet que inclui os riscos de corrupção, infrações conexas e conflito de interesses;
- Código de Ética e de Conduta.

Os Regulamentos Externos a que o TNDM II está vinculado e aplica são:

- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro que estabelece o regime jurídico e regras aplicáveis ao Setor Empresarial do Estado, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas;
- Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Princípios do Bom Governo – Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 01 de fevereiro que aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do estado;
- Implementação das medidas previstas no Plano de estabilidade e Crescimento (PEC), nomeadamente com a adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e à Unidade Ministerial de Compras (UMC).

Para além das obrigações legais decorrentes da sua natureza de Entidade Pública Empresarial, o TNDM II encontra-se obrigado a um conjunto alargado de legislação no que concerne a espetáculos de natureza artística, a recintos fixos de espetáculos de natureza artística, a direitos de autor e direitos conexos, e demais legislação.

Os elementos encontram-se disponíveis para consulta no sítio internet do TNDM II, através do link <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/>

VI.C.2 Código e Ética

Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos

O TNDM II aprovou, em 2024, um novo Código de Ética e de Conduta que contempla comportamentos éticos e deontológicos, tendo procedido à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral, e incentiva sistematicamente os trabalhadores ao cumprimento rigoroso desse código, com vista a serem cumpridos princípios de tratamento equitativo junto de clientes, fornecedores e demais titulares de interesses legítimos.

Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos

A prossecução dos processos aquisitivos de acordo com o estipulado no Código da Contratação Pública (CCP) e demais legislação em vigor e a utilização de meios e plataformas eletrónicas concorrem também para o tratamento equitativo dos clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos.

VI.C.3 Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd. artigo 6.º do RGPC)

O TNDM II dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), dando cumprimento ao Regime de Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC anexo do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro).

Quer o Plano, quer os relatórios de avaliação, são publicitados no sítio na Internet do TNDM II pelo que se sugere a sua leitura no que diz respeito à informação sobre o controlo interno e gestão de riscos. O PPR, em paralelo com o Código de Ética e as normas de procedimentos internos, constituem o referencial normativo e de valores pelo qual se pauta a ação quotidiana no Teatro Nacional D. Maria II.

Referencia à elaboração do relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo

Em virtude da necessidade de atualização do PPR nos termos do disposto do RGPC aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o TNDM II em 2024, procedeu à elaboração de um relatório de avaliação intercalar.

Referência à elaboração do relatório de avaliação anual

Conforme indicado e justificado no ponto anterior.

D. Deveres especiais de informação

VI.D.1 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita

No cumprimento dos deveres de informação a que o TNDM II se encontra sujeito, nomeadamente ao reporte de informação económica e financeira e dos deveres de transparência, têm sido utilizadas as plataformas SISEE e DGO Online, quer através de carregamento dos mapas financeiros (mensais, trimestrais e anuais), quer através do carregamento de documentos, como os Relatórios de Execução Trimestrais e o Relatório Anual.

Na elaboração dos diversos documentos do TNDM II - Planos de Atividades e Orçamento e Relatórios e Contas - são aplicadas as orientações definidas pela DGTF e da DGO quanto às instruções sobre a elaboração dos instrumentos previsionais de gestão. Adicionalmente, estes documentos são remetidos para as Tutelas da Cultura e das Finanças, Inspeção Geral de Finanças e Tribunal de Contas.

Foram cumpridas todas as obrigações legais em vigor. A par do SISEE e DGO Online, o TNDM II atualiza regularmente a informação a constar no seu site e no site da DGTF, referente ao SEE. A informação relevante está disponível em <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/>.

Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo

O TNDM II não prestou quaisquer garantias financeiras nem assumiu dívidas ou passivos de outras entidades.

Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar

O documento para divulgação desta informação é o Relatório e Contas. O grau de execução dos objetivos fixados encontra-se registado nos quadros de análise das Linhas de Orientação Estratégica (LOE) no capítulo II Missão, Objetivos e Políticas também constantes no ponto II.2 deste documento.

Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) é divulgado no sítio da Internet (após aprovação) e no Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE). É ainda remetido para as Tutelas da Cultura e das Finanças, Inspeção Geral de Finanças e Tribunal de Contas.

Orçamento anual e plurianual

A informação é divulgada no sítio da Internet e no SISEE.

Documentos anuais de prestação de contas

O Relatório e Contas do TNDM II é divulgado no sítio da Internet e no SISEE. É ainda remetido para as Tutelas da Cultura e das Finanças, Inspeção Geral de Finanças e Tribunal de Contas.

Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

A informação é divulgada no sítio da Internet e no SISEE.

E. Sítio na Internet

VI.E.1 Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE)

No sítio na Internet do TNDM II (<http://www.tndm.pt>) consta informação financeira histórica e atual da empresa, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais ou estatutários, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.

O sítio na Internet do TNDM II disponibiliza informação clara, relevante e atualizada sobre a vida da empresa incluindo, designadamente, as obrigações de serviço público a que está sujeita, os termos contratuais da prestação de serviço público, o modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos três últimos exercícios.

Em <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/> encontram-se, nomeadamente:

- a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
- b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
- d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;
- e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

- f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

O acesso a toda a informação disponibilizada no sítio na Internet é livre e gratuito.

VI.E.2 Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos

Em <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/> encontram-se, nomeadamente:

- a) Regulamento interno aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;
- b) Código de Ética;
- c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- e) Relatório de avaliação anual no âmbito do PPR;
- f) Código de Conduta;
- g) Relatório sobre remuneração por género;
- h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE).

VI.E.3 Indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio da internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS

Todos os documentos objetos de remissão do RGS estão disponíveis em <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/>

VI.E.4 Indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC

Os elementos listados estão disponíveis em <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral (caso aplicável)

VI.F.1 Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público

O TNDM II tem como missão a prestação de um serviço público que está contratado para o triénio 2022/2024 em Contrato-Programa assinado em 26 de janeiro de 2022.

O Contrato-Programa estabelece as orientações específicas e determina os objetivos para o triénio assim como os respetivos indicadores e metas. Determina também o valor da

Indemnização Compensatória a pagar pelo Estado como compensação pelo serviço público prestado e a sua atualização ao longo do triénio.

VI.F.2 Caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vd. n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)

Não aplicável. Não houve apresentação de nova proposta de prestação de serviço público.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

VII.A.1 Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, e dos dirigentes da empresa.

Sendo os órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, nomeados por Despacho Conjunto dos membros do governo responsáveis pelas Finanças e Cultura e no caso do Conselho de Administração, ainda, por Resolução de Conselho de Ministros, a remuneração é fixada nesses Despachos.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

O Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, veio modificar as regras de recrutamento e seleção dos gestores públicos, bem como o regime aplicável aos contratos de gestão e à sua remuneração e benefícios, tendo procedido à alteração e republicação do Estatuto do Gestor Público (D.L. nº 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro).

A remuneração dos gestores públicos passou a integrar duas componentes: o vencimento mensal, que não pode ultrapassar o vencimento mensal do Primeiro-Ministro, e um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento (artigo 28º, nºs 1 e 2, do D.L. nº 71/2007). A fixação, em concreto, do vencimento de cada gestor é feita pelos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2012, de 26 de março, nos termos das quais:

- Ao TNDM II, E. P. E., foi atribuída a classificação "C" (Anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012);
- Em função dessa classificação, o Presidente do C.A. do TNDM II, E. P. E., tem direito ao vencimento mensal correspondente a 80% do vencimento mensal do Primeiro-Ministro e os Vogais do C.A. do TNDM II, E. P. E., têm direito ao vencimento mensal correspondente a 80% do vencimento do Presidente do C. A.;
- O vencimento mensal é pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal.

VII.A.2 Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros dos órgãos sociais e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. As

despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

No âmbito das suas funções, os membros do Conselho de Administração cumpriram as suas obrigações junto da Procuradoria-Geral da República e do Tribunal Constitucional e remeteram à Inspeção-Geral das Finanças e ao órgão de fiscalização as declarações obrigatórias no âmbito da prevenção de conflitos de interesse, nomeadamente quanto à detenção de quaisquer participações patrimoniais, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes ou quaisquer outros parceiros de negócio em 2024 e figurará em anexo a este relatório.

Os membros do Conselho de Administração não exercem simultaneamente cargos noutras empresas, dentro ou fora do grupo, ou outras atividades suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

VII.A.3 Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE

Cópia de declaração individual dos membros do Conselho de Administração em anexo.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável na medida em que os Estatutos não preveem a existência de Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

VII.C.1 Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

De acordo com os Estatutos, a remuneração e estrutura das remunerações dos membros do Conselho de Administração do TNDM II, é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças. Adicionalmente, poderão ser fixados termos remuneratórios em Contratos de Gestão a ser celebrados com os membros do Conselho de Administração. Como atualmente não há Contratos de Gestão em vigor, não existe estruturação da remuneração de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da entidade.

A remuneração do Fiscal Único encontra-se fixada em 22,5% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento total mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração.

VII.C.2 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

De acordo com o Despacho de remunerações fixado em 5 de junho de 2015 e o estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, e pela Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2012, de 26 de março, as remunerações são:

i. Presidente do Conselho de Administração:

- Vencimento mensal: 4.916,38€
- Abono mensal a título de despesas de representação: 1.966,55€
- Remuneração mensal global: 6.882,93€

ii. Vogal do Conselho de Administração:

- Vencimento mensal: 3.933,10€
- Abono mensal a título de despesas de representação: 1.573,24€
- Remuneração mensal global: 5.506,34€

As remunerações descritas acima são as que, nos termos legais, correspondem a uma Entidade Pública Empresarial de categoria “C”, no entanto, as remunerações efetivas do Conselho de Administração foram mais baixas e foram encontradas pelo cruzamento entre as remunerações fixadas pelo Despacho de 5 de junho de 2015 e os montantes estipulados através do Despacho n.º 10225/2009, de 05.12.2008, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, que se encontravam em vigor à data de 1 de março de 2012 (RCM nº 36/2012).

Tendo por referência o disposto no artigo 182º, nº. 1 do Decreto-Lei 133/2013, de 15 de maio, o TNDMII, deu início ao faseamento previsto no nº8. do artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro.

Assim a diferença entre o valor devido a título de vencimento e abono para despesas de representação nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros nº. 16/2012, de 14 de fevereiro, e nº. 36/12, de 26 de março e o valor processado em 31 de dezembro de 2017 foi objeto de processamento faseado, conforme previsto no nº.8 do artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, desde janeiro de 2018 até dezembro de 2019.

Mantém-se a aplicação da redução prevista na Lei n.º12-A/2010, de 30 de junho.

VII.C.3 Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Não aplicável na medida em que não foram celebrados contratos de gestão.

VII.C.4 Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não aplicável. Conforme disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março e no artigo nº 101 do Decreto-Lei nº 18/2016 (DLEO) de 13 de abril, não há lugar a atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração, não havendo também lugar ao pagamento de prémios ou quaisquer outras remunerações variáveis.

VII.C.5 Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio

Não aplicável na medida em que não foram celebrados contratos de gestão.

VII.C.6 Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Não existe qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada para os membros do Conselho de Administração.

D. Divulgação das Remunerações

VII.D.1 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa

Conselho de Administração

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Remuneração mensal fixada - EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas Representação
Rui Catarino	S	C	4 916,38 €	1 966,55 €
Sónia Teixeira	S	C	3 933,10 €	1 573,24 €
Sofia Campos	S	C	3 933,10 €	1 573,24 €

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual Auferida (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)
Rui Catarino	91 247,96 €	0,00 €	91 247,96 €	-3 441,48 €	87 806,48 €
Sónia Teixeira	43 930,07 €	0,00 €	43 930,07 €	-1 376,62 €	42 553,45 €
Sofia Campos	72 998,36 €	0,00 €	72 998,36 €	-2 753,24 €	70 245,12 €
Total	208 176,39 €	0,00 €	208 176,39 €	-7 571,34 €	200 605,05 €

(1) O valor da remuneração **Fixa** corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(2) Prémios de Gestão.

(4) Redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

A Vogal do Conselho de Administração deixou de fazer parte do CA do TNDM II em julho de 2024, sendo substituída apenas no início de 2025.

Unid: euro

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)						
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual	Encargo	Outros
	Valor / Dia	Montante	Identificar	Encargo Anual	Seguro de	Anual	
Rui Catarino	6,00 €	1 350,00 €	Segurança Social	20 904,24 €	-	-	-
Sónia Teixeira	6,00 €	702,00 €	Segurança Social	10 146,64 €	-	-	-
Sofia Campos	6,00 €	1 344,00 €	Segurança Social	16 723,40 €	-	-	-
		3 396,00 €		47 774,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

VII.D.2 Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não aplicável. Não houve quaisquer montantes pagos por outras entidades, dada a inexistência de sociedades em relação de domínio ou de grupo.

VII.D.3 Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não aplicável. Não houve quaisquer montantes pagos sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

VII.D.4 Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não houve lugar a quaisquer indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos.

VII.D.5 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação

Unid: euro

Nome	Remuneração anual auferida (bruta)
Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.	16 440,36 €

VII.D.6 Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral

Não aplicável na medida em que não há assembleia geral.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

VIII.1 Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

O TNDM II gere o financiamento atribuído pelas duas tutelas – Ministério das Finanças e Ministério da Cultura – assente numa indemnização compensatória cujo montante é anualmente fixado através de publicação de Resolução de Conselho de Ministros. Adicionalmente, o TNDM II recebeu um apoio do Fundo de Fomento Cultural para a sua atividade.

Não existiram transações relevantes com partes relacionadas, e o TNDM II não dispõe de manual de procedimentos ou política para transações com partes relacionadas específica, para além do disposto no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

VIII.2 Informação sobre outras transações

Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O TNDM II prossegue os seus processos aquisitivos de acordo com o estipulado no Código da Contratação Pública (CCP) e demais legislação em vigor.

Importa referir que, em termos de Funcionamento Geral, o TNDM II aderiu, sempre que se justificou, aos Acordos Quadro da Unidade de Compras da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Dando cumprimento ao estipulado no Código de Contratação Pública, o TNDM II recorreu à utilização de meios eletrónicos e de transmissão de dados, contribuindo para uma simplificação e desmaterialização dos processos aquisitivos. Apesar de não exigida a utilização de plataforma eletrónica em procedimentos de Ajuste Direto de aquisição de bens e serviços e empreitadas, o TNDM II contrata uma licença com a AcinGov, permitindo uma maior utilização deste canal, fomentando as boas práticas no âmbito da Contratação Pública.

O enquadramento legal em matéria de contratação pública foi tido em conta e aplicado com base no respeito pelos princípios básicos que informam as soluções normativas.

Foram assim assegurados os princípios da legalidade, da concorrência, da transparência e da boa-fé negocial, procurando dar cumprimento ao espírito das diretivas comunitárias cuja transposição foi assegurada pelo legislador nacional.

Nesse contexto e independentemente de critérios de valor, procurou esta instituição fazer um uso cuidado e adequado dos procedimentos pré-contratuais disponíveis, conciliando a celeridade associada à satisfação das necessidades existentes com o respeito pela segurança exigida na gestão de recursos públicos.

Procurou-se levar a efeito uma utilização extremamente cuidada dos critérios materiais, na linha do seu carácter excecional, não suscetível de interpretações abertas ou extensivas.

Paralelamente, houve a preocupação de, não apenas em ordem ao respeito pelo princípio da economia processual, mas como forma de evitar situações de fracionamento de despesas, antecipar e planificar de forma sistematizada as necessidades conducentes à ativação dos mecanismos de contratação pública.

O TNDM II atuou no respeito pelos mecanismos, regulamentos e regras internas estabelecidas, em áreas como a competência para a abertura de procedimentos e autorização das despesas associadas, regras e regulamentos que são objeto de constante preocupação em termos de análise, estudo e melhoramento.

Todas as peças processuais foram alvo de cuidado estudo como forma de encontrar as melhores soluções técnicas e jurídicas que dessem conta, com clareza e precisão, das orientações a que as propostas a considerar se deveriam submeter. Houve, do mesmo modo, a preocupação de que os procedimentos pré-contratuais decorressem da forma mais ágil possível e em espírito de ausência de conflituosidade.

Acresce ter sido procurado que os critérios de adjudicação utilizados corporizassem de forma justa, equilibrada e ajustada, as razões determinantes dos impulsos contratuais visados.

Em matéria de execução contratual, foi o mesmo espírito mantido, sendo corolário de tal preocupação a ausência de qualquer litigância que conduzisse à via jurisdicional.

A totalidade das aquisições de serviços de âmbito técnico-artístico é feita através de contratos ou de informações autorizadas pelo Conselho de Administração. Estes procedimentos decorrem da especificidade da atividade artística do TNDM II.

Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Não existiram transações fora das condições de mercado e não existem fornecedores que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos e que simultaneamente ultrapassem um milhão de euros.

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

IX.1 Caracterização dos elementos seguidamente explicitados

Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A prestação de serviço público na área da cultura teatral é a missão confiada pelo Estado ao TNDM II, e integra um conjunto alargado de elementos: a criação de espetáculos inéditos; a dramaturgia em língua portuguesa; a abertura do teatro à comunidade, captando e formando novos públicos; a promoção do contacto regular dos públicos com as obras referenciais; a promoção das dramaturgias contemporâneas; o acolhimento e coprodução de espetáculos; a descentralização cultural; a internacionalização; a formação e o aperfeiçoamento técnico e artístico da classe teatral; a colaboração com escolas do ensino superior artístico; a pesquisa e difusão de conhecimento na área teatral; a valorização da dimensão pedagógica da atividade e o desenvolvimento de um programa educativo, sobretudo dirigido ao público infantojuvenil; a preservação e divulgação do património do TNDM II.

Na resposta a estes objetivos, foram definidas em sede de Plano de Atividades e Orçamento para 2024 cinco ideias fundamentais que sintetizam o projeto artístico e cultural do TNDM II, no âmbito da Odisseia Nacional:

- Programa Peças
- Programa Atos
- Programa Frutos
- Programa Cenários
- Programa Nexos
- Abril Abriu

Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

i. Domínio social

Formação

A diversidade funcional e de competências requerida por uma organização desta natureza, requer ações de formação muito diversas que abrangem entre outras, áreas tecnológicas, financeiras e artísticas.

Em 2024, o plano de formação do TNDM II teve 135 participações com ações de formação em áreas diversas, como área da cultura, informática, jurídica, financeira e comunicação.

No Plano de Formação para 2024 foram previstas a realização de 84 ações de formação, 21 das quais acabaram por não ser promovidas pelas entidades formadoras, acabando por ser executadas 40 ações de formação das previstas, traduzindo-se numa taxa de execução de 63,5%.

No total de 2024, incluindo com as ações de formações não previstas e realizadas, foram frequentadas 69 ações de formação, na sua grande maioria, relacionadas com temáticas da Cultura, Direito, Gestão, Fiscalidade e Contabilidade e Proteção e Segurança consideradas prioritárias para o desenvolvimento e promoção de melhorias na missão de serviço público prestado.

Destaca-se que em 2024, foram realizadas 2.503,50 horas, superando as legalmente previstas de 412 horas, envolvendo 93 pessoas trabalhadoras de um universo de 99.

No que concerne aos custos efetivos do Plano de formação, verificou-se uma taxa de consumo face ao orçamentado para 2024 de 96%, embora tenham sido frequentadas 29 ações de formação não previstas.

N.º pessoas trabalhadoras a 31/12/2024	103
N.º de Horas de formação realizadas em 2024	2503,5
N.º de Horas Anuais de formação expeáveis - 10% das pessoas trabalhadoras	412

As regras de igualdade no tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no recrutamento de pessoal (estrutura igualitária em termos de género, 44% do género masculino e 56% do género feminino); a conciliação entre vida pessoal, familiar e profissional, através da adaptação da tipologia de horários aos conteúdos funcionais e às condições concretas da atividade, são medidas que difundem boas práticas neste domínio.

ii. Domínio ambiental

Em 2024 o TNDM II manteve as intervenções no edificado, de modo a assegurar a preservação e segurança do edifício e dos seus equipamentos. Salienta-se o projeto de reconversão da área de cenografia; Projetos de Arquitetura e de Especialidades para conservação, restauro e iluminação das fachadas, intervenções pontuais no interior do edifício, incluindo a reformulação e melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização da Sala Garrett, Salão Nobre, Átrio e arquivo da Biblioteca. Estas intervenções asseguraram, no contexto do PRR um financiamento que permitirá que se concretizem durante o primeiro trimestre de 2026.

ii. Domínio económico

O Teatro Nacional D. Maria II é uma entidade pública empresarial, prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura teatral.

A sustentabilidade só se atinge por via do equilíbrio entre gastos fixos e de investimento do Teatro e gastos de programação, já que as receitas próprias são limitadas e, para além da bilheteira e venda de espetáculos em digressão, só surgem da venda de livros ou da cedência de espaço, sempre condicionada à atividade de preparação e exibição dos espetáculos.

É importante referir que no âmbito da sua missão, o preçário do Teatro deve proporcionar as melhores condições de acesso a segmentos de públicos representativos ao nível da procura, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que foram fixados ao TNDM II.

Em 2024, manteve-se a aposta na difusão nacional, prática que obteve resultados bastante interessantes do ponto de vista financeiro.

Face às dificuldades de obtenção de receitas próprias oriundas diretamente da atividade artística, o Conselho de Administração e o Diretor Artístico desenvolvem constantes contactos tendo em vista a obtenção de outras formas de rendimento, nomeadamente através de apoio mecenático e de patrocínios.

A relação estabelecida com o parceiro principal do D. Maria II, Grupo Ageas Portugal, traduzida nas duas vertentes de financiamento à atividade – mecenato e patrocínio – assegurada até julho de 2025. A Fundação “la Caixa”, em colaboração com o Banco BPI, entidades com uma presença consolidada nos âmbitos cultural e social a nível nacional, fortaleceram a relação com o D. Maria II com a associação a três projetos de continuidade: PANOS, Próxima Cena e Boca Aberta. A NTT DATA Portugal, Parceiro de Inovação desde 2021, associou-se ao Teatro Nacional D. Maria II com o intuito de promover a inovação cultural. Deu-se continuidade à parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), no projeto intergeracional Boca Aberta, e ainda no âmbito da comemoração dos 500 anos do nascimento de Luís Vaz de Camões, realizou-se a leitura encenada de “Filodemo”. No âmbito da acessibilidade de artistas também com necessidades específicas e S/surdos, foi reforçada a parceria estabelecida com a Fundação GDA.

O projeto Odisseia Nacional contou com o Alto Patrocínio de Sua Excelência o Presidente da República, com a parceria dos municípios envolvidos do continente e arquipélagos da Madeira e Açores. O programa Frutos, que visa a implementação de projetos culturais em contexto escolar, teve também o Plano Nacional das Artes (PNA) como parceiro próximo. No desenvolvimento do programa NEXOS, de formação e capacitação dos agentes culturais, marcaram presença a Direção-Geral das Artes e a Fundação GDA. A Exposição Quem és tu? – Um teatro nacional a olhar para o país teve o apoio da Comissão Comemorativa dos 50 anos do 25 de Abril e do Museu Nacional do Teatro e da Dança.

Convém ainda ressaltar a absoluta necessidade de cumprimento por parte das tutelas dos seus compromissos, sob pena de as dificuldades de tesouraria colocarem em risco todo o esforço no sentido do cumprimento da medida Pagamento a tempo horas (30 dias, sendo que a dezembro de 2024 atingiu-se os 37 dias, bastante influenciando pelos atrasos dos reembolsos do protocolo do PRR, que não permite pagar atempadamente as faturas de empreitada. Expurgando os atrasos referentes ao PRR, o PMP seria de 17 dias).

Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores

O TNDM II prossegue objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

O TNDM II prossegue como compromisso a promoção da democracia cultural, nomeadamente junto das populações mais frágeis. A acessibilidade de todos e todas aos seus espaços e atividades, nos domínios físico, social e económico, continuou assim a figurar como uma das prioridades da ação do teatro. No domínio programático, manteve-se a oferta regular de sessões com audiodescrição para público cego ou com limitações de visão, sessões com interpretação em Língua Gestual Portuguesa para público surdo ou com dificuldades de audição e sessões descontraídas dirigidas a espetadores com deficiências intelectuais, sensoriais, sociais ou condições do espectro autista.

Em 2024, o projeto de acessibilidade do D. Maria II assumiu duas vertentes fundamentais: por um lado na atividade de programação apresentada em Lisboa e em todo o território nacional; por outro, nas obras de requalificação e nos trabalhos de bastidores a decorrer no D. Maria II.

No território nacional, o projeto de acessibilidade deu continuidade a dois objetivos principais: garantir o acesso de públicos com necessidades específicas e sensibilizar os equipamentos parceiros para o desenvolvimento desta oferta, também com a garantia de um preçário dedicado a estes públicos. Neste âmbito, tanto para as principais produções próprias como para as coproduções apresentadas ao longo de 2024, foram disponibilizados recursos de acessibilidade: Língua Gestual portuguesa e audiodescrição.

No âmbito da programação do ano de 2024 foram apresentados cinco espetáculos com utilização ou integração de recursos de acessibilidade. De produção própria assinalamos A Farsa de Inês Pereira e O Misanthropo – por Hugo van der Ding e Martim Sousa Tavares a partir Molière com sessões com os recursos de ILGP e audiodescrição, e Quis Saber Quem Sou – um concerto teatral, que tem a LGP integrada no espetáculo. Em relação às coproduções apresentadas, destacamos: Zoo Story, interpretado na totalidade em Língua Gestual Portuguesa, com recurso a legendagem, audiodescrição, e Uma peça para quem vive em tempos de extinção, com interpretação em LGP integrada e audiodescrição. Ainda, no evento de lançamento do Ciclo Abril Abriu, a 27 de março, com as boas-vindas e apresentação da programação, dois showcases do espetáculo Quis Saber Quem sou- um concerto teatral e um debate – Teatro e Revolução, com streaming do evento, onde a Língua Gestual Portuguesa foi assegurada do início ao fim.

Ainda em 2024, foi iniciado um trabalho de produção de folhas de sala em braille para apoio aos espetáculos com audiodescrição.

Já no edifício do Rossio, as obras de renovação e a reconfiguração de vários espaços com intervenções na área da acessibilidade, contaram com o apoio do Turismo de Portugal/Turismo Acessível e do Grupo Ageas Portual, que apoiou o projeto de acessibilidade em 2024:

- Transformação de um camarim na Sala Garrett, assegurando a sua acessibilidade para artistas com necessidades específicas;
- Conclusão da adaptação do camarim 17 da Sala Estúdio, garantindo a acessibilidade a este espaço;

- Criação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida ao último piso, antiga Sala de Cenografia e à zona de guarda-roupa. Desta forma, os espaços de trabalho do D. Maria II passarão a ser totalmente acessíveis;
- Reconfiguração do átrio, integrando a bilheteira e a livraria, ambos concebidos para assegurar a acessibilidade a pessoas com necessidades específicas;
- Desenvolvimento de um projeto de sinalética inclusiva para o D. Maria II.

A Livraria Online do TNDM II obteve a pontuação máxima atribuída pelo Observatório Português da Acessibilidade na Web para os sites da área governativa da Cultura (10). Obteve também o Selo de Usabilidade e Acessibilidade Prata, atribuído pela AMA, que reconhece e distingue a aplicação das melhores práticas em usabilidade e acessibilidade em sites e aplicações, especialmente em entidades da Administração Pública.

O Teatro Nacional D. Maria II foi ainda distinguido com o Prémio Acesso Cultura – Mickaella Dantas 2024, no âmbito do projeto Odisseia Nacional.

Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável

O desenvolvimento sustentável passa pelo estreitar de relações, não só com o público e comunidade artística, mas também com outras áreas que podem beneficiar do vasto conhecimento que um teatro como o D. Maria II acumulou ao longo de décadas. Como parte da ideia de um teatro para futuro, destaca-se o trabalho realizado no plano da formação e profissionalização de estudantes de teatro através de programas de estágios e formação que temos em marcha. Em 2024 atendendo ao cenário atípico da programação, não foi possível dar continuidade ao nosso programa de contratação de estudantes finalistas da ESTC para estagiarem durante uma temporada, no entanto, será retomada com o regresso da programação do edifício do TNDM II.

Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional

Conforme explicitado ao longo do documento o TNDM II rege-se por regras de igualdade no tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no recrutamento de pessoal (refletido numa estrutura igualitária em termos de género, 44% do género masculino e 56% do género feminino), fomenta a conciliação entre vida pessoal, familiar e profissional, através da adaptação da tipologia de horários aos conteúdos funcionais e às condições concretas da atividade. Estas são algumas das suas medidas que difundem boas práticas neste domínio.

Durante o ano 2024 não existiu um plano autónomo nesta matéria estando garantido que estes princípios constam e orientam a ação resultante dos vários documentos que regulam a atividade da entidade, nomeadamente no Código de Ética e no Regulamento Interno de Pessoal. Foi

elaborado e aprovado o Plano para a Igualdade previsto pela Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e regulamentada no Despacho Normativo n.º 18/2019.

Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

As empresas do setor empresarial do Estado devem, de acordo com o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março, elaborar um relatório, de três em três anos, a difundir internamente e a disponibilizar no respetivo sítio da Internet, referente às remunerações pagas a mulheres e homens, tendo em vista o diagnóstico e a prevenção de diferenças injustificadas naquelas remunerações.

O TNDM II deu cumprimento a esta recomendação estando o referido relatório disponível na área institucional do sítio internet do teatro: <https://www.tndm.pt/pt/o-teatro/o-teatro-a-instituicao/>

Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional

A diversidade funcional e de competências requerida por uma organização desta natureza, requer ações de formação muito diversas que abrangem entre outras, áreas tecnológicas, financeiras e artísticas. Desta forma, o TNDM II tem adotado uma estratégia de formação, que visa a qualificação técnica, bem como a transversalidade de competências.

Como referido anteriormente, em 2024, foram realizadas 2.503,50 horas, superando as legalmente previstas de 412 horas, envolvendo 93 pessoas trabalhadoras de um universo de 99. No que concerne aos custos efetivos do Plano de formação, verificou-se uma taxa de consumo face ao orçamentado para 2024 de 96%, embora tenham sido frequentadas 29 ações de formação não previstas.

Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias

O SEE continua a representar uma parte importante da atividade económica nacional, tendo um papel preponderante em sectores em que se prestam serviços de interesse geral, de que depende o bem-estar dos cidadãos. É importante que se atinjam elevados níveis de desempenho, como também a difusão das boas práticas nesta matéria, incluindo a adoção de estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental. De igual modo, as empresas públicas devem assumir responsabilidades sociais, sendo claro que o bom governo das empresas tem um valor económico e social fundamental.

Acreditamos ainda que é possível conquistar e formar público de teatro, mantendo sempre como prioridade a qualidade artística do serviço público que prestamos. Nesse sentido, são vitais novas estratégias de comunicação, mais abrangentes e capazes de dar a conhecer o projeto do D. Maria II para além dos espaços de divulgação habituais de iniciativas culturais. Para esta estratégia de democratização do acesso ao teatro contribuem novos projetos de mediação cultural e desenvolvimento de públicos, assim como o fortalecimento da circulação em território nacional com particular atenção a regiões com menor acesso a oferta cultural.

Neste capítulo, será também importante o modo como a própria programação responde a esta ideia de democracia cultural, tanto através dos conteúdos artísticos como também pelo aumento substancial das carreiras de uma parte dos espetáculos produzidos e coproduzidos pelo TNDM II e pelo incremento das oportunidades de participação cultural significativa.

O TNDM II prossegue objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

A prática da reciclagem e separação do lixo está perfeitamente estabelecida, incluindo, papel, vidro, lâmpadas e toners.

O TNDM II procura sempre a melhoria de infraestruturas, com vista à prossecução da atividade e cumprimento de requisitos legais específicos de recintos de espetáculos, bem como para dar resposta a imperativos de segurança exigidos em relatórios de auditoria dos sistemas elétricos e de mecânica de cena. Desta forma, procede-se, sempre que necessário, à requalificação de alguns sistemas técnicos do edifício (dando cumprimento às inerentes obrigações regulamentares e de segurança), bem como à modernização e manutenção de equipamentos básicos, no que diz respeito à mecânica de cena, de palco e equipamentos técnicos e tecnológico tendo como metas a melhoria global da eficiência energética e do desempenho ambiental do teatro.

X. Avaliação do Governo Societário

X.1 Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.

O TNDM II à data de elaboração do presente relatório não teve conhecimento da aprovação do Relatório de Gestão e Contas e do Relatório do Governo Societário, relativos aos anos de 2022 e 2023, por parte dos titulares da função acionista. Em agosto de 2023 foi aprovado o exercício de 2021.

X.2 Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário

O presente relatório foi elaborado em conformidade com o modelo e manual para elaboração do RGS para 2024 disponibilizados no site da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SEE. Não foram recebidas outras recomendações.

Apêndice 2 - EP

Cumprimento das Orientações Legais	Cumprimento	Quantificação/Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório
	S/N/N.A.		
Objectivos de Gestão			
Orientações setoriais e específicas	S	155,50%	Evidenciado no ponto 3.2 - Objectivos e Indicadores
Metas a atingir constantes no PAO 2024			
Princípios Financeiros de Referência	S	Acima do previsto em 64%, situando-se nos 1.107.330€	EBITDA - pág. 42 ; PRC - pág. 51
Investimento	S	Execução orçamental de 68%	Conforme referido na pág.78 e 133 . Atrasos no arranque das obras do PRR
Gastos com Pessoal	S	Execução orçamental de 102%, situando-se nos 4.314.459€	Conforme referido na pág. 68 e 126
Nível de endividamento	N.A.		O TNDM não contraiu nenhum empréstimo no decorrer de 2024
Grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE	S	67% cumprimento	Orçamento de Atividades com execução de 93%. Orçamento do Projeto PRR com execução de 38%
Gestão do Risco Financeiro	N.A.		Não se aplica ao TNDM: não recorremos a crédito financeiro - endividamento - e as nossas aplicações são em CEDIC de curto prazo
Limites de Crescimento do Endividamento	N.A.		
Evolução do PMP a fornecedores	S	37 dias	O aumento é justificado pelo atraso dos reembolsos do PRR, que faz com que o TNDM tenha faturas da empreitada por pagar há mais de 1 mês
Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")	S	6.272,96€	Referente ao fornecedor Vadeca. Valores não reconhecidos pelo TNDM. Processo em tribunal
Recomendações do acionista na última aprovação de contas			
Cumprir o Princípio da Unidade de Tesouraria	S	100,00%	O TNDM encontra-se excepcionado do cumprimento total, tendo mantido conta bancária na Caixa Geral Depósitos para pagamento do subsídio da refeição através do cartão CaixaBreak, tendo encerrado a conta em novembro 2024
Prosseguir a implementação das medidas de redução de gastos, no sentido de diminuir o peso dos gastos operacionais nas vendas e serviços prestados	S		Em termos ajustados (considera-se para cálculo do Volume Negócios toda a captação de receita própria proveniente de apoios à programação, reembolsos efetuados no âmbito das despesas de espetáculos, e valores de Mecenate, os quais em termos contabilísticos encontram-se registados #75 e #78 respetivamente. Assim sendo, de 2023 a 2024 registou-se uma diminuição do Peso dos Gastos sobre o Volume de Negócios, na ordem dos 17%.
Distribuição de dividendos	S		O último despacho de autorização que o TNDM II recebeu foi o do ano 2021. Nesse despacho é determinado que o resultado líquido do exercício seja aplicado da seguinte forma: Reservas Legais (22.522€); 315.309€ (Resultados Transita-dos); Dividendos (112.610€). O pagamento de dividendos foi efetuado em dezembro 2024
Reservas emitidas na última CLC	N		
Remunerações/honorários			
Não atribuição de prémios de gestão	S		
CA - reduções remuneratórias vigentes em 2024 - 5%	S	7.571,34€	
Fiscalização (CF/ROC/FU) - reduções remuneratórias vigentes em 2024 (se aplicável)	S	865,28 €	A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho referido anteriormente. A remuneração foi fixada em 22,5% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento total mensal ilíquido atribuído, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração, para o mandato de 2019-2021, mantida no exercício de 2024.

Apêndice 2 - EP

Cumprimento das Orientações Legais	Cumprimento	Quantificação/Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório
	S/N/N.A.		
EGP - artigo 32º e 33.º do EGP			
Não utilização de cartões de crédito	S	80€ / mensal	Relativamente à aplicação do disposto no art. 32º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, do Estatuto do Gestor Público, não foram utilizados cartões de crédito nem outros instrumentos de pagamento tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa e não houve lugar a reembolsos de quaisquer despesas que caiam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal.
Não reembolso de despesas de representação pessoal	S		
Valor máximo das despesas associadas a comunicações	S		
Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço	S		
Despesas não documentadas ou confidenciais n.º 2 do artigo 16º do RJSPE e artigo 11.º do EGP			
Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais	S		
Promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014			
Elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens		https://www.tndm.pt/fotos/gca/ficheiros/relatorio_sobre_remuneracoes_pagas_a_mulheres_e_homens_2021_aprovado_ca_1219287918626a52a6e32aa.pdf	Caso não cumpra, justificar a não divulgação
Elaboração e divulgação de relatório anual sobre prevenção da corrupção		https://www.tndm.pt/fotos/gca/ficheiros/relatorio_intercalar_prevencao_riscos_2024_1054493050672260c8dccaaf.pdf	
Contratação Pública			
Aplicação das Normas de contratação pública pela empresa	S	Cumprimento do Código de Contratação Pública e demais legislação em vigor	
Aplicação das normas de contratação pública pelas participadas	N.A.	O TNDM não tem empresas participadas	
Contratos submetidos a visto prévio do TC	S	1 contrato pelo valor de 9.080.620,78€ (valor c/ IVA)	
Adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas	N.A.		
Gastos Operacionais das Empresas Públicas	S		Conforme quadro PRC. Página 51
Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 28.º do DL 133/2013)			
Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP	S		Dez. 2023 = 99,92% / Dez. 2024 = 100,00%
Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial	N	0,00 €	Em novembro 2024 TNDM II encerrou a conta na Banca Comercial, dispondo agora de uma única conta no IGCP
Juros auferidos em incumprimento da UTE e entregues em Receita do Estado	N.A.		
Auditorias do Tribunal de Contas^(b)			
Recomendação 1	N.A.		
Elaboração do Plano para a Igualdade conforme determina o art.º 7.º da Lei 62/2017, de 1 de agosto		https://www.tndm.pt/fotos/gca/ficheiros/plano_igualdade_genero_2025_assinado_7866188066e2b962d234b.pdf	
Apresentação da demonstração não financeira	N.A.		

(a) Indicar cada objetivo de gestão da empresa.

(b) Deverão ser indicadas também recomendações resultantes de auditorias transversais ao sector de atividade e/ou SEE.

X.3 Outras informações

O Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII) em 2024 iniciou a revisão do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e do Código de Ética e Conduta; bem como, elaborou um programa de formação, dando cumprimento ao RGPC aprovado em anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Os trabalhos do processo de negociação de Acordo de Empresa com os sindicatos representativos do setor foram suspensos, prevendo-se a retoma da sua continuidade durante 2025.

Lisboa, 30 de abril de 2025

O Conselho de Administração do TNDM II, E.P.E.,

Rui Catarino
(Presidente)

Sofia Campos
(Vogal)

XI. Anexos do RGS

Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE

Pedido de acesso ao formulário para registo de interesses do gestor público



Deveres de Informação dos Gestores Públicos <admquest@igf.gov.pt>

Para Sonia Teixeira



Clique aqui para transferir imagens. Para ajudar a proteger a sua privacidade, o Outlook impediu a transferência automática de algumas imagens desta mensagem.

Exm^o(a) Sr.(a)

Este email confirma que completou o formulário intitulado Deveres de informação dos gestores públicos relativo à entidade Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. e que foi gravado com sucesso.

Se tiver outras perguntas ou duvidas relacionadas com este assunto, por favor, contacte Deveres de Informação dos Gestores Públicos através do endereço electrónico admquest@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>

Enviada: 10 de agosto de 2022 16:39

Para: Sofia Campos <scampos@tndm.pt>

Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt

Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 489/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração nº:	489
Recebida em:	2022-08-10 às 16:38

Dados do/a Gestor/a

Nome	Sofia Pacheco de Campos Carvalho
------	----------------------------------

De: Deveres de Informação dos Gestores Públicos <admquest@igf.gov.pt>

Enviada: 3 de março de 2021 17:24

Para: Rui Catarino <rcatarino@tndm.pt>

Assunto: Pedido de acesso ao formulário para registo de interesses do gestor público

Exm^o(a) Sr.(a)

Este email confirma que completou o formulário intitulado Deveres de informação dos gestores públicos relativo à entidade Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. e que foi gravado com sucesso.

Se tiver outras perguntas ou duvidas relacionadas com este assunto, por favor, contacte Deveres de Informação dos Gestores Públicos através do endereço electrónico admquest@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Declarações a que se refere o artigo 51.º do RJSPE

TEATRO NACIONAL D. MARIA II

D.M^{II}

DECLARAÇÃO DE INDEPENDENCIA

(No âmbito do artigo 51.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 outubro)

Eu, Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, como membro do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., declaro que não intervenho em decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 19 de março de 2024

D.M^{II}

TEATRO
NACIONAL
D. MARIA II

Assinado de forma digital
por RUI ANDRÉ CATARINO
FERNANDES RODRIGUES
GONÇALVES
Dados: 2024.03.19 19:01:37 Z

Rui Catarino

Presidente do Conselho de Administração

TEATRO NACIONAL D. MARIA II

D.M^{II}

DECLARAÇÃO DE INDEPENDENCIA

(No âmbito do artigo 51.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 outubro)

Eu, Sofia Pacheco de Campos Carvalho, como membro do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., declaro que não intervenho em decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 19 de março de 2024

Assinado por: **SOFIA PACHECO DE CAMPOS
CARVALHO**
Num. de Identificação: 10506443
Data: 2024.03.19 14:36:16+00'00'



Sofia Campos

Vogal do Conselho de Administração

TEATRO NACIONAL D. MARIA II

D.M^{II}

DECLARAÇÃO DE INDEPENDENCIA

(No âmbito do artigo 51.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 outubro)

Eu, Sónia Cristina Galego Teixeira, como membro do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., declaro que não intervenho em decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 outubro, ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 19 de março de 2024

Assinado por: SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA
Num. de Identificação: 10537885
Data: 2024.03.21 18:12:04+00'00'

Sónia Teixeira

Vogal do Conselho de Administração

Despacho autorização acumulação de funções do Presidente Rui Catarino**FINANÇAS E CULTURA****Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura****Despacho n.º 8594/2022**

Sumário: Designa Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves como presidente e Sofia Pacheco de Campos Carvalho como vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.

Nos termos do disposto nos Estatutos do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TNDM II, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, o seu conselho de administração é composto pelo presidente e dois vogais, nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, competência essa que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, foi delegada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 1 de junho, nos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área do respetivo setor de atividade, a efetuar mediante despacho, sem prejuízo do cumprimento de todas as regras relativas aos respetivos procedimentos de seleção ou nomeação.

Os atuais membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., para o triénio de 2021-2023, foram designados através do Despacho n.º 2094/2021, de 25 de fevereiro.

Atendendo a que a presidente do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, renunciou ao cargo, com efeitos a 30 de junho de 2022, importa proceder à sua substituição, através da designação de um membro para aquele órgão de administração.

Atendendo que a escolha para substituir a atual presidente do conselho de administração recai sobre o atual vogal do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, importa, também, substituir o referido vogal.

A remuneração dos membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que emitiu o parecer de adequado à designação para o desempenho das funções das personalidades constantes do presente despacho.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 1 de junho, todos na sua redação atual, o Ministro das Finanças e o Ministro da Cultura determinam o seguinte:

1 — Designar as seguintes individualidades como membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante:

- a) Presidente — Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves;
- b) Vogal — Sofia Pacheco de Campos Carvalho.

2 — Estabelecer que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso do conselho de administração.

3 — Autorizar o designado Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2022.

1 de julho de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*.

Notas curriculares

I — Presidente

Rui Catarino.

Exerce, desde 2016, as funções de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, e é, desde 2008, assistente convidado da Escola Superior de Teatro e Cinema, onde leciona Gestão Cultural.

Conta com mais de 20 anos de experiência no setor cultural, tendo exercido funções de produção no Novo Grupo de Teatro (2000-2001 e 2002-2003) e de gestão no São Luiz Teatro Municipal (gestor, 2005-2010), no OPART — Organismo de Produção Artística (vogal do conselho de administração, 2010-2011), na Fundação de Serralves (assessor da direção-geral, 2011), em Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura (membro da equipa de direção executiva, 2011-2012) e na EGEAC — Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, da qual é quadro desde 2005 (assessor do conselho de administração, 2015-2016). Trabalhou com a companhia Onafhankelijk Toneel de Roterdão (assistente de produção, 2001) e com a Reebok Europe BV, Países Baixos (analista financeiro, 2001-2002).

Integrou, como assessor, o Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa (2004-2005) e o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XIX Governo Constitucional (2013-2015).

Foi mentor na European Theatre Academy da Convenção Teatral Europeia (2020, *online*, e 2021, Avignon); membro do conselho de gestão do Fundo de Solidariedade com a Cultura, implementado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Fundação GDA, Audiogest e Gedipe (2020); presidente da mesa da Assembleia Geral da Acesso Cultura (2016); consultor para a formação e desenvolvimento da Fundação GDA (2015-2016); sócio cofundador do Canal 180 (2010) e ministra regularmente ações de formação e participa em conferências sobre temas de gestão cultural (desde 2006).

É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (2000), pós-graduado em Gestão Cultural nas Cidades pela INDEG Business School/ISCTE (2004) e Fellow Alumn do DeVos Institute of Arts Management at the Kennedy Center, em Washington D. C., EUA (2008-2009).

II — Vogal

Sofia Campos.

Formada em Dança (Escola Superior de Dança), em Gestão das Artes na Cultura e na Educação (Escola Superior de Educação Jean Piaget) e com mestrado em Práticas Culturais para Municípios (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

Desde outubro de 2021, exerce as funções de gestora do projeto de investimento de requalificação do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Exerceu, entre setembro de 2018 e agosto de 2021, as funções de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado.

Exerceu, entre janeiro de 2015 e agosto de 2018, as funções de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.

Assumiu a função de diretora de produção e responsável de difusão na RE.AL, estrutura dirigida pelo coreógrafo João Fiadeiro, de 2003 a 2011. Depois de ter integrado as equipas de produção nos festivais Danças na Cidade, em 1997 e 2002, regressou, em 2011, como diretora de produção ao então Alcantara Festival. Enquanto codiretora da Alcantara — associação cultural, assumiu, de

2012 a 2014, as funções de diretora-geral e assessora artística. Tem integrado diversos júris de concursos promovidos por entidades públicas, como a EGEAC e a Câmara Municipal do Porto.

Ao longo do seu percurso profissional tem mantido contacto regular com diversos teatros e festivais nacionais e internacionais e colaborado com estruturas, artistas e projetos de diferentes áreas artísticas — dança, teatro, artes visuais, vídeo e cinema — ao nível de consultadoria de produção e gestão.

Ao nível da docência, tem lecionado na área da Gestão Cultural e da Produção em Artes Performativas na Escola Superior de Dança, Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, Restart e CEM.

315491618



Deliberação Unânime por Escrito que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2024.

A entregar posteriormente.

Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2024.

Documento a entregar de forma autónoma.

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

A anexar posteriormente à aprovação.

**RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO,
INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)**

Tratando-se de um documento com várias páginas será enviado de forma autónoma.